

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.575-0

IMPETRANTES: SUDAMATA S/A AGROPECUÁRIA E OUTRA

INFORMAÇÕES

I. PRELIMINARES

As impetrantes insurgem-se contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, consubstanciado no Decreto nº 92.015, de 28 de novembro de 1985, que "declara de ocupação dos indígenas área de terras no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

2. De início, equivocam-se as impetrantes quando dizem que os imóveis de seus pretensos domínios, cadastrados no INCRA sob os nºs, 903.051.460.7 e 903.051.008478.0 (docs. 5 e 11) são empresas rurais. Na realidade, ambos os imóveis, como comprovam as fotocópias do Certificado de Cadastro, são latifúndios por exploração, nos termos do art. 22, II, alínea "b", do Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, e do art. 4º, V, alínea "b", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra. Não há confundir "Empregador Rural" para fins de contribuição sindical com empresa rural conforme a lei maior agrária.

3. De seu turno, o Mandado de Segurança foi, no caso, impetrado intempestivamente.

4. Com efeito, o Decreto nº 92.015, de 28 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1985, deveria ser objeto de impugnação até o cen

tésimo vigésimo dia de sua publicação. No entanto, como se observa do carimbo da Seção de Recepção do Serviço de Comunicações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a petição somente deu ali entrada no dia 31 de março de 1986, ou seja, no centésimo vigésimo segundo dia após a publicação do Decreto nº 92.015/85.

5. O artigo 18 da Lei nº 1.533, de 31.12.51, prescreve que "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos cento e vinte contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. O prazo é de decadência, insuscetível, pois, de interrupção ou suspensão. Assim, aliás, tem sido considerado pela doutrina (CELSE AGRICOLA BARBI - Do Mandado de Segurança - Forense - pág. 193; HELY LOPES MEIRELLES - Do Mandado de Segurança e Ação Popular - pág. 11; e TEMÍSTOCLES CAVALCANTI - Do Mandado de Segurança - pág. 270).

6. Da Súmula do Pretório Magno, sob o nº 430, enriquecida por decisões posteriores, consta a jurisprudência administrativa de que "pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança".

"É de decadência o prazo de 120 dias, para mandado de segurança, que não se interrompe pelo pedido, via administrativa, de reconsideração" - Ag. Petição nº 20.506 - TJGE - in Rev. de Jurisprudência do TJ - GE - ano VI - nº 14 - pág.116.

"O prazo de 120 dias, dentro do qual pode ser impetrado mandado de segurança, é de decadência e não se interrompe com a apresentação anterior do recurso administrativo" ... - MS nº 72.424 - TJ-SP - Pleno - in Revista dos Tribunais - vol. 244/322.

7. Não podendo ser suprimido ou interrompido, o prazo para que se impetre mandado de segurança é de decadência. Caduco o direito das impetrantes em requerer o mandamus, por intempestivo, visto que a caracterização do exercício do direito de agir, no campo processual, é o efetivo ingresso em

juízo. No presente caso, a petição somente foi protocolada, na Seção de Recepção do Serviço de Comunicação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no dia 31 de março de 1986, dois dias após o término do prazo fixado em lei.

II. O MÉRITO E O DIREITO

8. O tema central do pedido de segurança envolve a discussão e deslinde de fato controverso, qual seja a ocupação da terra pelos silvícolas, sendo certo que, comprovada esta, nenhum valor jurídico ampara títulos de alegada propriedade, tendo-se em conta a disposição expressa do art. 198, § 1º da Constituição Federal:

"Ficam declaradas a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, posse ou ocupação de terras habitadas pelos silvícolas".

9. A proteção dos indígenas, que é tradição de nosso Direito e tem estado expressa em nossas Constituições, desde de 1934, tem natureza especialíssima, pois, ao se tratar de terras habitadas pelos silvícolas e da sua posse (art. 198 da Carta Política) não é cogitado o conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos, visto está em jogo o habitat de um povo. VICTOR NUNES LEAL, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 44.885, que integra a Súmula nº 489 desse Egrégio Supremo Tribunal Federal, lecionava:

"Aqui não se trata de direito de propriedade comum; o que se reservou foi o Território dos Índios. Essa área foi transformada num parque indígena, sob a guarda e administração do Serviço de Proteção aos Índios, pois estes não têm a disponibilidade da terra. O objetivo da constituição federal é que ali permaneçam os traços culturais dos antigos habitantes, não só para a sobre

vivência da tribo, como para estudo dos etnólogos e para outros efeitos de natureza cultural ou intelectual.

Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos: trata-se de habitat de um povo.

Se os índios, na data da Constituição Federal ocupavam determinado território, porque desse território tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras permanentes que testemunhassem posse de acordo com o nosso conceito, essa área, na qual e da viviam, era necessária à sua subsistência.

Essa área, existente na data da Constituição Federal é que se mandou respeitar sem uso e sem fruição". (in Comentários à Constituição de 1967, T. VI/436).

10. JOSÉ AFFONSO DA SILVA assevera: ... "qualquer título de propriedade que alguém pudesse exibir em relação às terras ocupadas pelos silvícolas ficou declarado nulo, não porque a Constituição o tenha desconstituído, por si, mas já eram nulos antes mesmos da promulgação do texto constitucional, visto como, desde 1680, tais terras eram reservadas aos direitos dos índios, seus naturais e primeiro possuidores. Por conseguinte, a Constituição não os anulará. Nulos já eram, porque obtidos contra o indigenato" (Bol. Jur. - Ano I - nº 3/84 - CPI/SP - pág. 8).

11. A presença dos Paresis na área remonta à primeira metade do século XVIII. Em 1736, por exemplo, LUIZ RODOLFO VILAR "fez a exploração do 'reino dos Parecizes', descrevendo-lhe os habitantes e as aldeias" (DEMARQUET - 1985: 3). Mas é no atual século que a expedição de RONDON desvenda o Chamado "reino dos Paresis" (Idem, ibidem). Naquela época, os Parecis ocupavam uma vasta área abrangendo o Rio Sipotuba, o alto curso dos Rios Buriti, Papagaio, Sacre, Parecis e Água Verde (ROQUETTE

PINTO apud DEMARQUET - 1985: 3).

12. As impetrantes objetivamente querem "... desconstituir o Decreto Presidencial impugnado, relativamente às terras de propriedade das mesmas (item 27 da inicial). Entretanto, não explicitam, no pedido, qual a porção das suas alegadas propriedades terá sido alcançada pelo perímetro descrito no Decreto nº 92.015/85, sendo de ser notado, por outro lado, que a argüida "superposição de roteiros" (item 17 do pedido) ocorreria quanto a uma das impetrantes, a Fazenda Sudamata. Não há, no pedido, evidência quanto à Santa Fé.

13. Há, portanto, imprecisão do pedido, incompatível com a objetividade da liquidez e certeza do direito, que condiciona o exercício da faculdade processual de requerer o mandado de segurança.

14. São infundadas as alegações das impetrantes quando se respaldam na existência de títulos definitivos e na inexistência de índios nas terras, a qual teria sido ratificada por certidão negativa da FUNAI. É a própria documentação capeada pela inicial que comprova haverem as impetrantes sido, desde 1977, alertadas sobre a ocupação indígena. São os próprios prepostos das impetrantes que declaram no "TERMO DA RESSALVA" que anexa o documento 16:

"a) que se abstiveram de apreciar, em qualquer época dos entendimentos com a comunidade indígena, aspectos técnicos ou jurídicos relativos à inemorabilidade de ocupação das terras e respectivos direitos, bem como aspectos negativos à Certidão Negativa."

"b) que a falta de apreciação do mérito da inemorabilidade, assim como de provas materiais ou de quaisquer outros elementos da convicção pelos ora representantes das empresas, também não traduz qualquer julgamento prévio, em contrário à conceitualização estabelecida pelos

representantes da FUNAI".

15. Por seu turno, a Certidão Negativa expedida pelo então Presidente da FUNAI (doc. 14 - fls. 4) declara a existência de indígenas "que deverão ser transferidos, em tempo oportuno, para a Reserva criada pelo Decreto nº 63.368, de 08.10.68". Não o foram, nem o poderiam ser, sem afronta à norma do art. 20, § 3º da Lei nº 6.001, de 19.12.73 - Estatuto do Índio - que somente permite a remoção dos índios, em caráter excepcional, decorrente de intervenção decretada por Decreto do Presidente da República.

16. A exibição pura e simples do registro de um título de propriedade não significa nem evidencia, per se, direito líquido e certo, desde que está sujeito à impugnação, máxime nos casos em que o registro acoberte título de domínio incidente em área de posse imemorial indígena.

17. Inexoravelmente, a matéria de fundo trazida à discussão neste writ depende de complexa indagação e comprovação. É esse, aliás, o entendimento assente ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, tendo por paradigma a decisão proferida no MANDADO DE SEGURANÇA 20.234-3 MT, cujo relator foi o Ministro CUNHA PEIXOTO:

"Constitucionalidade. Terras. Domínio Originário do Estado ou da União. Decreto nº 84.337 que fixa os limites da reserva indígena denominada Parabubure. Reclamação de titulares de domínio de glebas que estariam alcançadas pela referida fixação - Mandado de Segurança contra o Presidente da República, expedidor do decreto. Invalidez do pedido, por exigir o exame da matéria de fato controvertida. Mandado de Segurança indeferido."

III. CONCLUSÃO

18.

Do exposto, infere-se que:


a) as impetrantes requereram Mandado de Segurança intempestivamente;

b) não demonstraram a existência de direito líquido e certo a ser amparado pelo "Writ of Mandamus", pois a aplicação do art. 198 da Constituição Federal não pode ser obstada sem a exaustiva demonstração em contrário, demandando procedimento probatório incompatível com o rito do Mandado de Segurança;

c) o decreto impugnado foi editado na esfera do poder legítimo do Presidente da República, não contendo qualquer vício ou ilegalidade.

Assim, é de esperar que a Suprema Corte, mais uma vez, distribua a costumeira JUSTIÇA, não acolhendo a pretensão das impetrantes.

Brasília, 22 de abril de 1986


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Ministro de Estado da Reforma
e do Desenvolvimento Agrário

1281/86
17 04 86

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.575-0.

Em 15 de outubro de 1986.

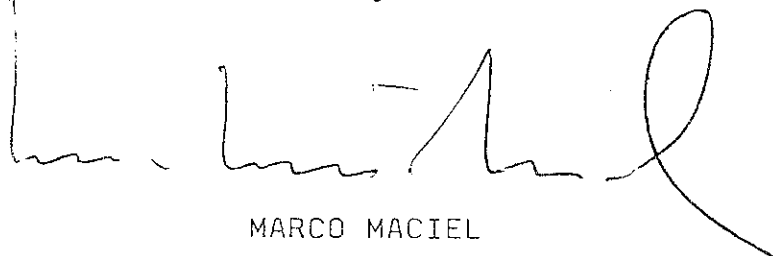
IMPETRANTE(S): SUDAMATA S/A AGROPECUÁRIA E OUTRA.

PROCESSO Nº : 00001.001762/86-01.

Senhor Ministro,

Cumprindo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República observar a norma do artigo 1º, letra "a", da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, relativamente ao Mandado de Segurança em epígrafe, peço a Vossa Excelência as informações cabíveis, atendido o prazo de seis dias necessário à satisfação tempestiva da exigência legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.



MARCO MACIEL

Ministro Chefe do Gabinete Civil

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Nelson de Figueiredo Ribeiro
DD. Ministro de Estado da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário.
BRASÍLIA - DF.

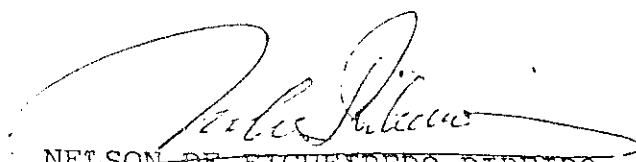
AVISO/MIRAD Nº 136 /86

Em 22 de abril de 1986 .

Senhor Ministro,

Encaminho a V.Exa. as anexas informações, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 20.575-0, impetrado por SU DAMATA S/A AGROPECUÁRIA E OUTRA contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Ministro de Estado da Reforma
e do Desenvolvimento Agrário

À Sua Excelência o Senhor
Doutor MARCO MACIEL
DD. Ministro Chefe do Gabinete Civil
BRASÍLIA-DF.

del 5

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

R.2/1.415 Em 07 de dezembro de 1.976:

ÔNUS: Hipoteca de 6º Grau DEVEDORES: SUDALATA S.A AGRICULTURA - C.S.C nº 04.961.918. DEVEDITO DEL BOSCO MOURA, Diretor Administrativo CIC nº 917.494.390 CLOTÁRIO MENDONÇA DE MELLO, Diretor Comercial CIC nº 017.670.708 MANOEL DE JESUS AMARAL FILHO Diretor Financeiro CIC nº 107.193.423. CREADOR: Banco da Amazônia S.A Agência de Curitiba-PR; AVALISTA: CLOTÁRIO MENDONÇA DE MELLO, CIC nº 017.670.708. FOMENTO RURAL Cédula Rural Significativa e Hipotecária. VALOR: Cr\$ 323.000,00. VENCIMENTO: 01.12.78. JUROS E ENCARGOS: 7% a.a. Banco do Brasil, 07 de dezembro de 1.976. O OFICIAL, BENEDITO DE SOUZA SILVA.

[Handwritten signature]

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

INSTITUTO NACIONAL DE CADASTRO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO

SUDAMATA S A AGROPECUARIA

903 051 008 460 7

INSCRIÇÃO PARA DORNO PROPRIETÁRIA QUINQUENAL PARA 1985

AV. DR. GASTÃO VIDIGAL 400

MUNICÍPIO DO ENDEDELE

05314 SAO PAULO

SP 6.134.559

1985

51001

84 854 379

NOME DO IMÓVEL

FAZENDA SUDAMATA

MUNICÍPIO DO IMÓVEL

TANGARÁ DA SERRA

UF

MT

ANO BASE I.A.R.

DP/79

VALOR DO IMÓVEL ***13.829,6

VALOR DO TERRENO ***35,0

VALOR DO TERRENO 79 000 091 01124 47

VALOR DO TERRENO *80,0

VALOR DO TERRENO ****86,43

VALOR DO TERRENO *****25

VALOR DO TERRENO ***250.440.336

ALÍQ. BASE 3,2

COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE S/ PROGRESSIVIDADE

3,2

28,0

28,0

*****9.014.090

*****1.249.575

*****52.798

*****4.487.890

*****209.406

*****138.800

*****3.526.200

*****1.458.981

*****191.598

EMP. RURAL IIB

INCISO II-E

*****5.176.779

*****0

*****5.176.779

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

11/06/85

903051 008460 51001 06 5176779

0221645

Rec. b

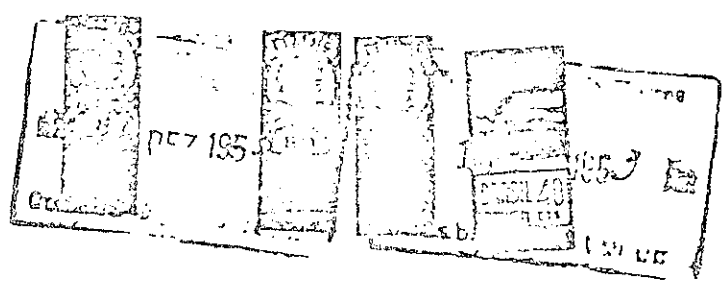
Aliviada

Titulo Segundo de propriedade do lote de terras situadas em
com a area de 1.854 hectares, situadas no lugar denominado
do "Povoado", no municipio de Barra Colozes, comarca
de Itapetininga, do Juiz. Francisco Alves Cavalcini, como abarca
de cada um.

Formação do lote de terra em Barra Colozes.

Faz saber em que o presente livro, que tem por o Departamento de Terras
e Habitação, foi expedido em 17 de janeiro de 1954, com o título
de venda, do Juiz. Francisco Alves Cavalcini, o lote de terras denominado
"Povoado", com a area de 90.000 hectares, ao preço de 100.000 cada um se-
tento no municipio de Barra Colozes, compreendendo de uma metade
e denunciada por validade de conformidade com as normas esta-
belecidas pelo Lei n.º 37, de 6 de dezembro de 1947, bem como expedido o
pagamento de quantia de R\$ 37.679,90, correspondente ao valor total
da area vendida de 1.854 hectares, cobrado tudo ao preço de R\$ 3.000 por
hectare, por as as terras consideradas como terras extralimites. Terros
de Barra Colozes e Itapetininga, inscritas de Matrícula de Propriedade,
como forma de reconhecimento de n.º 70, de 1958 e 1959, expedido pelo
Procurador e Auditor Extra-Ordinário, junto ao autor, mostra quando
foram as, um terreno de area 107, do lote acima referido, e sua substituição
ad ao título provisório expedido, o presente título de aquisição de propriedade
do referido lote, o qual tem a configuração de um quadrilátero irregular
e o superficie de 1.854 hectares, abarcando no respectivo terreno abarcado
o 6, o margem direita do ribeirão Formoso; o 2, a curva a margem
direita do mesmo ribeirão, e a 3.735 metros do 6; ao mesmo 53°40'10"
formando de limite entre os dois rios, o ribeirão Formoso; o
3, a curva do rio, e a 18.840 metros do 2; ao mesmo 64°29'50",
limitando com o lote requerido por Fuzessama Moraes; o 4,
a curva do rio, e a 5.610 metros do 3; ao mesmo 32°42'15" E, limi-
tando com terras do lote, e a 20.150 metros do 4; ao mesmo
57°53'10" N, representando com terras adquiridas por João de
Ferreira de Moraes, como lote pertencente ao município de
Barra Colozes, e a 20.150 metros do 4; ao mesmo 57°53'10" N, e

e homenagem. A vista de que dispõe o art. 1º item XI, do art. 161, do Código de Processo Civil de 1951, ficam rescindidos a presente diligência e, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, o requerente não desistiu do plano de apuração dos fatos pela forma a que se refere pelo Excmo. Juiz os folhos 42 e os autos do respectivo processo. Dado e passado no Departamento de Justiça e Homenagem, em Curitiba, 16 de Dezembro de 1953. 63ª da República. Eu, José Vitorino Torres, Diretor do Departamento de Justiça e Homenagem, o fiz escrever por Fernando Corina de Costa e Dora Helena Martins. E compareceu a respectiva ordem afluente. E foram anexados com 9 intampulhos inteiros nos autos ditos e que os autos cujos e quantos acima, devidamente inutilizados em a data de 16 de Dezembro de 1953. Sec. de Justiça, em Curitiba, 16 de Dezembro de 1953. O Secretário de Justiça J. T. M.



Acta

Titulo delimitativo de propriedade de um lote de terras com a área de 9.998 hectares, situado no lugar denominado "Mata Longa", município de Bana do Bugres, confiado pelo Estado aos Srs. Sionair Fernandes Dantas e Amelia Delia Carneiro.

O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber aos que o presente vierem, que havendo o Departamento de Terras e Colonização, por despacho de 28 de dezembro de 1950, concedido a título de venda, ao Sr. Sionair Fernandes Dantas, o lote de terras devolutas, com a área de 10.000 hectares, situado por este distrito, de metade da área requerida em favor da Sma. Amelia Adriana Carneiro, situado no lugar denominado "Mata Longa", município de Bana do Bugres, cobrado ao preço de cr\$ 1.000 por hectare, para as terras pastais e de cr\$ 2.000 para as lavradias, cujo processo de sua medição e demarcação, foi realizada de conformidade com as normas estabelecidas pela lei n.º 336, de 6 de dezembro de 1949, vem como efetivado o pagamento de quantia de cr\$ 25.332,80, correspondente ao valor total da área medida de 9.998 hectares, cobrado na base de 90% para as lavradias e 10% para terras pastais, base de Colonização, base de Beneficência e Imposto de Transmissão, como provamos por recibos nº 2892, 2892 e 2893, expedidos pela Realidade de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolvemos mandar passar-lhe, nos termos do artigo 1.º da lei acima referida, e seu substitutivo, o título



14.º CARTÓRIO DE NOTAS

Estado de São Paulo Cr\$ 1000
Cidade de Apucarana Cr\$ 1000
P. Serventias Cr\$ 6
P. Mag. Cr\$ 800

ATA DE VENDA E COMPRA

Cr\$227.000,00

S_A_I_B_A_M quantos esta virem que aos nove (29) dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1971), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em Juízo, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores BARU MIYASAKI, brasileiro naturalizado e sua mulher, DIVA NO MIYASAKI, brasileira, portadores dos títulos eleitorais números J e 8.698-J, 8ª Zona, Paraná, respectivamente, portadores do nº 47809619, nona Zona Fiscal, proprietários, residentes e domiciliados em Umuarama, Estado do Paraná; TAKANORI MIYASAKI, brasileiro naturalizado e sua mulher TISSATO MIYASAKI, brasileira, portadora da carteira de identidade RG. nº 141.858, do Estado do Paraná e ela do título eleitoral nº 11.223, 70ª Zona Paraná, portadora do CPF nº 107809619, nona Zona Fiscal, proprietários, residentes e domiciliados em Jandaia do Sul, Estado do Paraná; HARUO MIYASAKI, brasileiro naturalizado e sua mulher TOMIE MIYASAKI, brasileira, portadores do CPF nº 107806709, nona zona Fiscal, proprietários, residentes e domiciliados em Uraí, Estado do Paraná; SAZAE MIYASAKI, brasileiro naturalizado e sua mulher HISAYO MIYASAKI, brasileira, portadoras dos títulos eleitorais nºs. 12.631 e 118, 70ª Zona Paraná, portadores do CPF nº 107807009, nona zona Fiscal, proprietários, residentes e domiciliados em Jandaia do Sul, Estado do Paraná; HAJIME MIYASAKI, japonês e sua mulher HAZUE NAKAWA MIYASAKI, brasileira, ela portadora da carteira modelo 19 RG. nº 129.536 do Estado do Paraná, portadores do CPF nº 003184618, nona Zona Fiscal, proprietários, residentes e domiciliados em Uraí, Estado do Paraná, neste ato representados por seus bastante procurador, YOSHIO MIYASAKI, brasileiro naturalizado, casado, agro-industrial, portador da carteira de identidade RG. nº 142.855 do Estado do Paraná, residente e domiciliado à rua Antonina 350, em Apucarana, Estado do Paraná, ora de passagem por esta Capital, conforme escritura de compra e venda lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Anexos de Apucarana, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 1971, Livro 95, cujo traslado se faz aqui

TABELIÃO



Estado de São Paulo

Comarca da Capital

VAMPRE

14.º OFÍCIO DE NOTAS

Dr. Antonio Tupinambá Vampre

Dr. Leven Vampre Filho

Tabelião

Oficial Maior

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO N.º 54 - Sobrelaje
TELEFONE 32-4622

LIVRO 532

TRASLADO

FLS. 2

Natureza de: VENDA E COMPRA

29 de janeiro de 1971



Origem: HELBINKI, NIZABINKI, SUI, HULMER E OUTROS.

do: COMPANHIA SANTA FÉ - REFLORSTAMENTO

TABELIÃO VAMPRE

14.º Ofício de Notas
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54
São Paulo

do Contrato: Cr\$227.000,00

O Dr. Antonio Tupinambá Vampre, Tabelião de Notas da
Capital, na forma do art. 1.º do Lei 1.327/58, CERTIFICA ser que
fotocópias a reprodução feita em 27/6 do livro 532 do
Cartório a esse cargo do Ofício de São Paulo, 29/1/71

Traslado pertence a:

[Handwritten signature]
29/1/71

14.º - C A R T Ó R I O D E N . O . T . A . S .

criado e fica arquivada neste Cartório, e, de outro lado, como outorgada compradora, a COMPANHIA SANTA FÉ DE REPOBILITAMENTO, com sede nesta Capital, à rua Senador Paulo Egídio 72, 8º andar, conjunto 809, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 17 de junho de 1969 sob nº 402.139, inscrita no C.G.C. sob o nº 62443007, neste ato representada por seu Diretor Presidente, AMÉRICO RIBEIRO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG. nº 1.364.693, Vice Presidente, MARCIAL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, portador da carteira de identidade RG. nº 1.148.543, Diretor Superintendente, LUIZ WALLACE SIMONSEN FILHO, portador da carteira de identidade RG. nº 2.161.490; Diretor Administrativo, BENEDITO DEL BOSCO MARI RA, portador da carteira de identidade RG. nº 2.250.607; Diretor Comercial, CLOTÁRIO MENDONÇA DE MELLO, portador da carteira de identidade RG. nº 3.030.051 e Diretor Financeiro, MARCEL DE JESUS AMARAL FILHO, portador da Carteira de identidade RG. nº 1.924.496, todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas do que dou fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos vendedores me foi dito que a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de dúvidas, dívidas e ônus de qualquer natureza, são senhores e legítimos possuidores dos seguintes lotes de terras: (1) lote de terras nº 1 (um), subdivisão do "LOTE ROBERTA", com a área de 800 (oitocentos) alqueires paulistas, ou seja 1.936 hectares, situada no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, com as seguintes delimitações: tem por origem um marco cravado na divisa desse lote com terras devolutas e terras requeridas por D. Eiko Fujisawa Nioka e seguindo em rumo NE 68º 17' 50" com a distância de 11.450ms. limitando com terras requeridas por D. Eiko Fujisawa Nioka, até outro marco; - deste deflete à direita, segue em rumo SE 21º 41' 40" com a distância de 1.400ms. confrontando com o lote 4 desta subdivisão até novo marco; - daí deflete à direita e segue em rumo SO 66º 20' NE com a distância de 12.030ms. confrontando com o lote 2 desta subdivisão até novo marco; - finalmente deflete à direita em rumo S 2º 12' SE, segue 345ms. e NO 14º 30' SE, segue 1.300ms. confrontando com terras devolutas e atinge o marco de origem, fechando a área de 19.360.000ms², havido por força da transmissão nº 6.240 do Registro de Imóveis de Paraná Oeste, Estado de Mato Grosso, e está cadastrado no INCRA, inscrição número

VAMPRE

Tabela
Folha n.º 14.º

CARTÓRIO DE NOTAS

420600201605, área em hectares 1.938,0, número de módulos 32,26, fração mínima para parcelamento 60,0, valor tributável de R\$15.488,00;- (2). lote de terras nº 2 (dois), subdivisão do "LOTE NOBREZA", com a área de 800 (oitocentos) alqueires paulistas, ou seja 1,936 hectares, situado no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, com as seguintes delimitações: tem por origem um marco cravado na divisa com terras devolutas e segue em rumo NE 66º 20' na distância de 12.080ms. confrontando com o lote nº 1 desta subdivisão, deste deflete à direita e segue em rumo SE 21º 43' NO com 610ms. confrontando com os lotes nºs 4 e 5 desta subdivisão até novo marco; daí deflete à direita em rumo SO 66º 20' NE com a distância de 11.790ms. confrontando com o lote 3 desta subdivisão até novo marco; finalmente defletindo à direita, segue em rumo NO 32º 12' SE com a distância de 1.672ms. limitando com terras devolutas até encontrar o ponto de origem, fechando a área de 19.360.000ms². e foi havido por força da transcrição nº 6.239 do Registro de Imóveis de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso, e dito lote está cadastrado no INCRA, inscrição nº 420600250051, área em hectares 1.736,0, número de módulos 31,26, fração mínima para parcelamento 60,0, valor tributável de R\$15.488,00;- (3). lote de terras nº 3 (tres), subdivisão do "LOTE NOBREZA", com a área de 800 (oitocentos) alqueires paulistas, ou seja 1,936 hectares, situada no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, com as seguintes delimitações: tem por origem um marco cravado na divisa com terras devolutas e segue em rumo NE 66º 20' SO, com a distância de 11.790ms., confrontando com o lote 2 desta subdivisão até novo marco; deste deflete à direita e segue em rumo SE 21º 43' NO, com a distância de 1.460ms. limitando com o lote nº 5 desta subdivisão até novo marco; deste deflete à direita e segue em rumo SO 64º 29' NE com a distância de 18.840ms. confrontando com terras requeridas por Francisco Alves Carneiro, até outro marco; deflete à direita e segue em rumo NO 32º 12' SE com a distância de 1.893ms. confrontando com terras devolutas, atingindo o ponto de origem e fechando a área de 19.360.000ms². e foi havido por força da transcrição nº 6.238 do Registro de Imóveis de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso, e dito lote está cadastrado no INCRA, inscrição nº 420600250056, área em hectares 1.936,0, número de módulos 32,26, fração mínima para parcelamento 60,0, valor tributável de R\$15.488,00;- (4). lote de terras nº 4 (quatro), subdivisão do "LOTE NOBREZA", com a área de 55 (quinhentos e noventa e cinco) alqueires paulistas;

14.º CARTÓRIO DE NOTAS

Bugres, Estado de Mato Grosso, com as seguintes delimitações: tem por origem um marco cravado à margem esquerda do Ribeirão Formoso e segue pela mesma margem até novo marco, águas abaixo; deste ponto deflete à direita em rumo SO 66º 15' NE com 7.670ms. confrontando com o lote 5 até novo marco; daí deflete à direita, segue em rumo NO 21º 43' SE com 2.610ms. limitando com os lotes 2 e 1 desta subdivisão até outro marco; finalmente deflete à direita e segue em rumo NE 68º 17' SO com a distância de 7.500ms. confrontando com terras requeridas por D. Eiko Fujissava, Hiroka até atingir o ponto de origem fechando a área de 14.402.000ms2. e foi havido por força da transcrição nº 6.242 do Registro de Imóveis de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso e dito lote está cadastrado no INCRA, inscrição número 420600250050, área em hectares 1.444,0, número de módulos 24,06, fração mínima para parcelamento 60,0, valor tributável Cr\$11.552,00, e 5). lote de terras nº 5 (cinco), subdivisão do "LOTE NOBREZA", com a área de 740 (setecentos e quarenta) alqueires paulistas, ou sejam 1.790,80 hectares, situado no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, com as seguintes delimitações: tem por origem um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Formoso, segue pela mesma margem, águas abaixo, até novo marco; deste deflete à direita em rumo SO 64º 29' NE com a distância de 7.390ms. limitando com terras requeridas por Francisco Alves Carneiro até novo marco; deste deflete à direita e segue em rumo NO 21º 43' SE com 2.460ms. limitando com os lotes 3 e 2 desta subdivisão até novo marco; finalmente deflete à direita, segue em rumo NE 66º 15' SO com a distância de 7.670ms. confrontando com o lote 5 até atingir o ponto de partida, fechando a área de 17.903.000ms2. e foi havido por força da transcrição nº 6.241 do Registro de Imóveis de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso e dito lote está cadastrado no INCRA, inscrição nº 420600201617, área em hectares 1.790,8, número de módulos 29,8, fração mínima para parcelamento 60,0, valor tributável Cr\$14.326,00; que por contrato particular de compromisso de venda e compra datado de 11 de julho 1969, devidamente registrado as fls. 1 do livro 4 sob nº 1, no Cartório de Imóveis de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos 20 de março de 1970, eles vendedores se comprometeram a vender à preferência os referidos lotes, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 727.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), por meio de parcelas de acordo com o compromisso; - que já tendo recebido integralmente o preço, de que são a única e única entrega, por meio



VAMPRE

14.º CARTÓRIO DE NOTAS

Esta escritura em cumprimento ao citado compromisso, vendem, como de fato vendido têm a ora compradora, dando por extinto o aludido compromisso, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os mesmos lotes, para que deles a compradora possa usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo, mantendo eles vendedores a fazersa esta venda sempre boa, firme e lícita e a responderem pela evicção na forma da Lei, declarando que não são empregadores, não estando portanto sujeitos as restrições do Artigo 141 da Lei Federal 66/66, declarando mais eles vendedores se responsabilizam por todas as despesas junto ao registro imobiliário competente. Pela comprador ante as mesmas testemunhas me em dito que recebia e aceitava esta escritura em todos os seus excessos termos. As partes contratantes autorizam todas as providências necessárias junto ao registro imobiliário competente, inclusive averbações. O imposto sobre transmissão será recolhido oportunamente por tratar-se de imóvel localizado em outro Estado da União e como assim disseram de que dou fé, lavrei esta escritura a pedido das partes que acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram assinam com as testemunhas sinhas conhecidas que são: Yoshigi Okamoto, maior e Ayako Otsuchi, desquitada, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, as Avenidas Karlas da Herva 12 e Brigadeiro Luis Antonio 733, respectivamente em

San Francisco, município de São Paulo. Em, 9 de Junho de 1966.

M. *[Signature]*
 R.S. *[Signature]*
 R.S.F. *[Signature]*
 U.S.F. *[Signature]*
 D.B.M. *[Signature]*

2.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCA
 JOSÉ ALCANTARA VILHENA
AUTÊNTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica, conforme do original a mim apresentado, de que dou fé.
 Franca, 09 de Junho de 1966.
[Signature]
 Estevenete

Imposto de Registro	Cr\$ 0,00
Imposto de Transmissão	Cr\$ 0,00
Imposto de Emplacamento	Cr\$ 12,00
TOTAL	Cr\$ 600,00
T.A.S.J.	Cr\$ 60,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Doc. 9

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Primeiro Tabelião, Escrivão do Civil em Geral, Privativo do Crime, do Juri e Execuç. Criminais, dos Feitos da Fazenda Pública, da Justiça do Trabalho e Oficial do Regis. de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos de Títulos Comerciai responsável pelo expediente do Juízo.

3º Transferido

Apresentado hoje _____

Página _____ Protocolo _____

Nº. *121* de ordem _____

Registrado às fs. *152/163* L. nº. *03*

sob o nº *41* _____ sem concorrência,

Barra do Bugres, *13* de *abril* de *1961*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

J. Quinzani

JOÃO BATISTA QUINZANI
ESCREVENTE JURAMENTADO

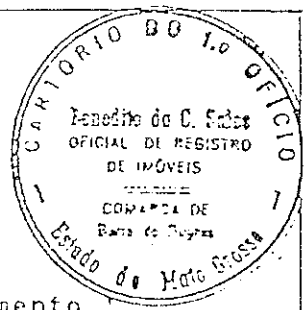
JOÃO BATISTA QUINZANI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Barra do Bugres — MT.



doc 10



C E R T I D A O

CERTIFICO, que em atenção ao requerimento por escritô, expedido em 05 de Dezembro de 1.979, que revendo em meu Cartório os livros de transcrição de Imóveis desta Comarca verifiquei que a: COMPANHIA SANTA FÉ REFLORESTAMENTO com sede na cidade de São Paulo á Rua Senador Paulo Egidio 72 8º andar conjunto 809, inscrita no CGC nº 624.430-07, é proprietária de uma área de terras com 9.039,70 hectares, situada neste Município, adquirida por compra feita a MASARU MIYASAKI, e sua mulher, TAKANARI MIYASAKI, e sua mulher, KARNO MIYASAKI, e sua mulher, SAEAE MIYASAKI, e sua mulher, e HAJINE MIYASAKI, e sua mulher, conforme Escritura Pública de Venda e Compra trasladada no livro 532 às fls. 02 do 14º Ofício de Notas do Serventuário Dr. Antonio Tupinambá Vampiê, em 29/01/71, devidamente transcrita sob o nº 641 às fls 153 do livro 03 deste Registro Geral, em 13/04/71.x.x.x.x.x.

CARTÓRIO

Autentica
cópia
Fls. 02

CERTIFICO, mais que a referida área não se encontra gravada por hipoteca legal ou convencional, nem por outro ônus real qualquer, não responde por encargo decorrente de tutela, curatela ou testamentária, não havendo inscrição de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nem existindo protesto contra alienação dos bens gravados nesta Comarca num periodo de dez anos ou mais.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

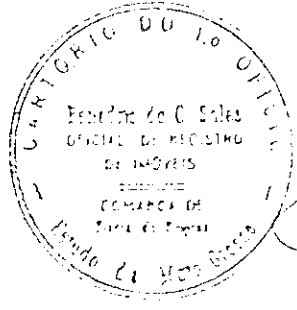
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

BARRA DO BUGRES, 05 de DEZEMBRO DE 1.979.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Sebastião Alves Bastos

Interente Juramentado



ESCLARECIMENTOS GERAIS

lançado tem fim exclusivo cadastral e tributário. Não se gíflua direito de denúncia e postea
 (DP) apresentada após a publicação do Edital não produz efeito para o lançamento (art. 161, I do Código Tributário
 Nacional).
 Para as terras na Amazônia Legal, Faixa de Fronteira e Áreas Prioritárias parciais de Reforma Agrária sem antes consultar a república
 do INCRA mais próxima.
 Qualquer reclamação quanto ao lançamento, deverá ser formulada diretamente à Prefeitura Municipal de Capangaporó (PM) ou à Prefeitura Municipal de localização do imóvel, ou ao Órgão de Cadastro e Tributação do INCRA da Capital do Estado do Tocantins, fazendo referência ao código do imóvel consignado neste documento.
 O lançamento dos tributos, com a consequente emissão do Certificado de Cadastro, outorga a Prefeitura Municipal de Capangaporó a faculdade de impugnação dos dados apresentados, através de fiscalização.

AVISOS (OBSERVE APENAS OS AVISOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO (UIMCs))

JO. É. ALCANTARA VILHENA

AUTENTICAÇÃO

A redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR foi concedida por não ter sido o município de localização do seu imóvel declarado em situação de emergência ou calamidade pública a presente época, conforme consta do Edital de Lançamento de ITR. O coeficiente de progressividade foi aplicado sobre a alíquota base de 0,1% (art. 16 do Decreto nº 84.685/80).
 A suspensão da aplicação do coeficiente de progressividade do ITR em imóveis rurais em seu prazo esgotado.
 Os tributos foram calculados, com base em dados disponíveis em 31/12/1993, para a geração para o cadastro de imóveis rurais - ITR durante ou após o RECADASTRAMENTO de 1978. A aplicação do ITR para o ano de 1994, apresentando declaração (DP) junto aos órgãos do Cadastro e Tributação do INCRA, ou para as Unidades Municipais de Cadastro e Tributação - UIMCs nas Prefeituras Municipais.

Capangaporó, 12 de maio de 1994.
 JO. É. ALCANTARA VILHENA
 Assessor de Planejamento e Gestão

O ITR foi lançado pelo valor mínimo - 100 (um trinta avos) do maior valor da referência vigente em 1993 (art. 9º d. L. 5.888/72).
 A redução do ITR não foi concedida por não ter sido pago o imposto sobre a propriedade de 1993 (art. 8º Decreto nº 84.685/80 de 06.05.80).

A. L. P. g. C: \$ 00
 TOTAL C: \$ 888

CERTIFICADO DE CADASTRO

Boe: 11

24

SANTA FE SA AGROPASTORIL 903 051 008 478 0
 AV DR GASTAO VIDIGAL N 400
 05314 SAO PAULO SP 0.134.558

1985
 51001
 05 965 551
 MT DA/80

FAZENDA NOBREZA TANGARA DA SERPA

5.254,6 ***35,0 78 010 110 03298 25 *80,0 ***65,6E **

*****95.155.593 ALIQ. BASE 2,8 % ARTIGO 14-C 11,2 0,0 0,0

10.657.426	**949.579	*****52.798	0003
*****0	*****160.134	*****0	EMP. RURAL IIB
10.657.426	**1.109.713	*****52.798	INCISO II-B
			***11.819.937

ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

EIA O AVISO 2

 11/06/85

 ***11.819.937

03051 008478 51001 44 11819937

0221644

[Signature]
 DIRETORIA NACIONAL DE CADASTRO E REGISTRO

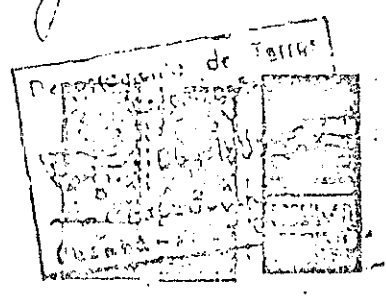
Título Definitivo de propriedade de de um lote de terras com a área de nove mil e quarenta e duas hectares, situado no lugar denominado "Nobreza", município de Bana do Bugres, concesso pelo Estado ao Sr. Juzefora Nobreza.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber aos que o presente vierem, que havendo o Departamento de Terras e Colonização por despacho de 16 Janeiro de 1955, concedido o título de venda ao Sr. Juzefora Nobreza, o lote de terras com a área de dez mil hectares, cobrado ao preço de um cruzado para as terras pertencentes e dois cruzados para as parcellas, situado no lugar denominado "Nobreza", município de Bana do Bugres, no processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 336 de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 27.450,00, correspondente ao valor total das áreas medidas de nove mil e quarenta e duas hectares cobrado ao preço de R\$ 3,00 cada hectare por se achar o lote medido na zona extrativa de ipês e conter a norma no lote e taxa de colonização, como podem os comprovantes sob nºs 72 e 875, expedidos pela Recebedoria de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolver mandou fazer. Que nos termos do artº 107 da Lei acima referida e em substituição ao título provisório expedido o presente título definitivo de propriedade do mesmo no lote o qual tem a configuração de um pentágono, irregular e a superfície de nove mil e quarenta e duas hectares, os respectivos mapas e levantamentos e o plano de loteamento de terras, o Sr. Juzefora Nobreza, no endereço de

1945

de mesmo vis e a 4000 mts do N, ao vumo 19:35' no, em
vindo de limite entre os dois marcos, o referido ibérica
Famago, o 3: a 19.450 mts do 2: ao vumo 68: 17' 50, con-
linomas em o Pto Garra Trama, de Oiro Fufiosa-
ba Oioke. o 4: a 1.500 mts do 3: ao vumo 14:30' SE
o 5: a 3.940 mts do 4: ao vumo 52: 17' SE, ao 3: 4:
e 5: marcos, a confrontação do-a com terras duplas, e a
18.840 mts do N, ao vumo 64: 29' NE, confrontando em
terras reguindas por Francisco Alves Carneiro como
tuas conta do mensural e planta que ficam arquivada
dos no D. J. C. de 1945, e passada no D. J. C. em 1945 Jo-
3-955. 66: da República. Ou, faz: Adriano Soares, Juiz
do D. J. C. o diz: escrevi: ass) Fernando Louca de Costa. Doms.
thues Martinho Gomes - o a resp. assis da planta. Deham
aladas treze estampilhas estaduais no valor de setecentos e
sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos, das qua-
lizadas com a data de Jo-3-955. Para S: Castelo. E
cut: D. J. C.

Justiça do Rio



REF. REQUERIMENTO
INTERESSADA: SUDAMAT
ÁREA DA SUDAM
OBJETIVO: CERTIDÃO NEGATIVA

EST. JOAQUIM
José Joaquim
Perlando Alves
Haroldo Alves
Rua San. L. Ant. n.º 100
1105/ Juazeiro - São

27 AGO 69
27 AGO 69
27 AGO 69
27 AGO 69
27 AGO 69

CERTIDÃO Nº 46

De acôrdo com o item n. 4 da Portaria n. 80, de 12/09/68, o Diretor do Departamento do Patrimônio Indígena da Fundação Nacional do Índio CERTIFICA que, no requerimento protocolado sob o nº 1.413/69, em 31 do corrente, da SUDAMAT S/A. AGROPECUÁRIA, na área mencionada, Município e Comarca de Barra do Bugre - Estado de Mato Grosso, entre os meridianos 57º, 30' 58" 00' W e os paralelos 14º, 00' 15" 00', - segundo informação do Chefe da 4ª Delegacia Regional da FUNAI, - habilitado, no local mencionado - por acampamento dos índios, - o índio Pareci "Xulizorecê" e seus familiares, que deverão ser transferidos, em tempo oportuno, para a Reserva criada pelo Decreto n. 63.368 de 8/10/68.

CONDICÕES

Em consequência, não há restrição a ser quanto à utilização da referida área pela interessada que, no entanto, fica obrigada ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) comunicar à Fundação Nacional do Índio a presença de índios na referida área;
- b) aceitar a interdição da mesma área, se nela se registrarem conflitos com os silvícolas.

Este documento fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 26 de 08/1969

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Departamento do Patrimônio Indígena

[Handwritten Signature]
José M. da Costa Malcher
Diretor

12/09/68

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROCESSO N.º 1413/1969

Jun 14
1969

	ANEXO:
PROCEDÊNCIA: - SUDEMAT S/A - AGROPECUÁRIA	N.º
REFERÊNCIA: -	DG 81 - 06-00 PJ 1/1969
PROTOCOLO: - Nº 1413/FUN/GE/69 DE 21/07/69	
ASSUNTO: - A FIRMADA SOLICITA CERTIDÃO NECESSÁRIA	
PARA O ADEQUAMENTO INDÍGENA EM SUAS ÁREAS	

Secretaria de Assuntos Fundiários
ATENTIFICACAO
 A presente fotocópia foi por
 mim verificada e encontra-se confor-
 me a original.
 Cód. 03 86
 Antonio Soares Canton
 Chefe do N.S.A.

INFORMAÇÃO

Senhor Representante:

A área descrita na presente petição e conforme croquis anexo, está situada na região de expansão dos índios Parecís, havendo inclusive próximo ao seu limite Noroeste, uma maloca onde reside com seus familiares, o índio Parecís Antonio dos Santos Zunizorecê, o local é conhecido por "Acapamento dos Índios". Contudo, não muito afastado desse local, mais para Oeste, se encontra a Reserva para os Parecís, criada pelo Decreto Presidencial nº 63.368 de 08/10/68.

É o que nos compete informar.

Cuiabá, 6 de agosto de 1969.

[Handwritten signature]
Hélio Jorge Bucker

Delegado Regional 5ª DR-FNI

[Handwritten notes]
GPT
Cuiabá - B... ao GPT
... de J...
[Handwritten signature]
6/8/69

[Faint handwritten notes]
... a carta...
... a informação...
... do D.R. ...

A presente fotocópia tem a mesma validade que a original conferida e acha-se com o original.

Curitiba, 03/86
Antônio Amílcar Catmon
Chefe do N.S.A.

Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including names like 'M. S. de Sá' and 'M. S. de Sá'.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

SUDAMATA S/A - AGROPECUÁRIA, com sede na Capital do Estado do Pará, Belém, à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1012, por seu representante, FERNANDO VERGUEIRO, vem mui respeitosamente expôr e afinal requerer o seguinte:-

I- A Suplicante desenvolve um projeto agropecuário em terras de sua propriedade, no município e comarca Barra do Bugre, Estado do Mato Grosso, projeto êste a ser apresentado à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

II- Afim de melhor ilustrar a localização da área onde se desenvolve o referido projeto, a Suplicante junta ao presente um mapa da região com as coordenadas, marcando nêle a localização do empreendimento.

III- Nestas condições, uma vez que suas áreas não se enquadram em área criada para Reserva de Índios, pelo Decreto nº 63.368 de 02/10/68 e documentos posteriores, REQUER à Vossa Excelência se digne determinar a expedição de uma certidão negativa, onde conste que não há restrições a opor à utilização da referida área pela Suplicante.

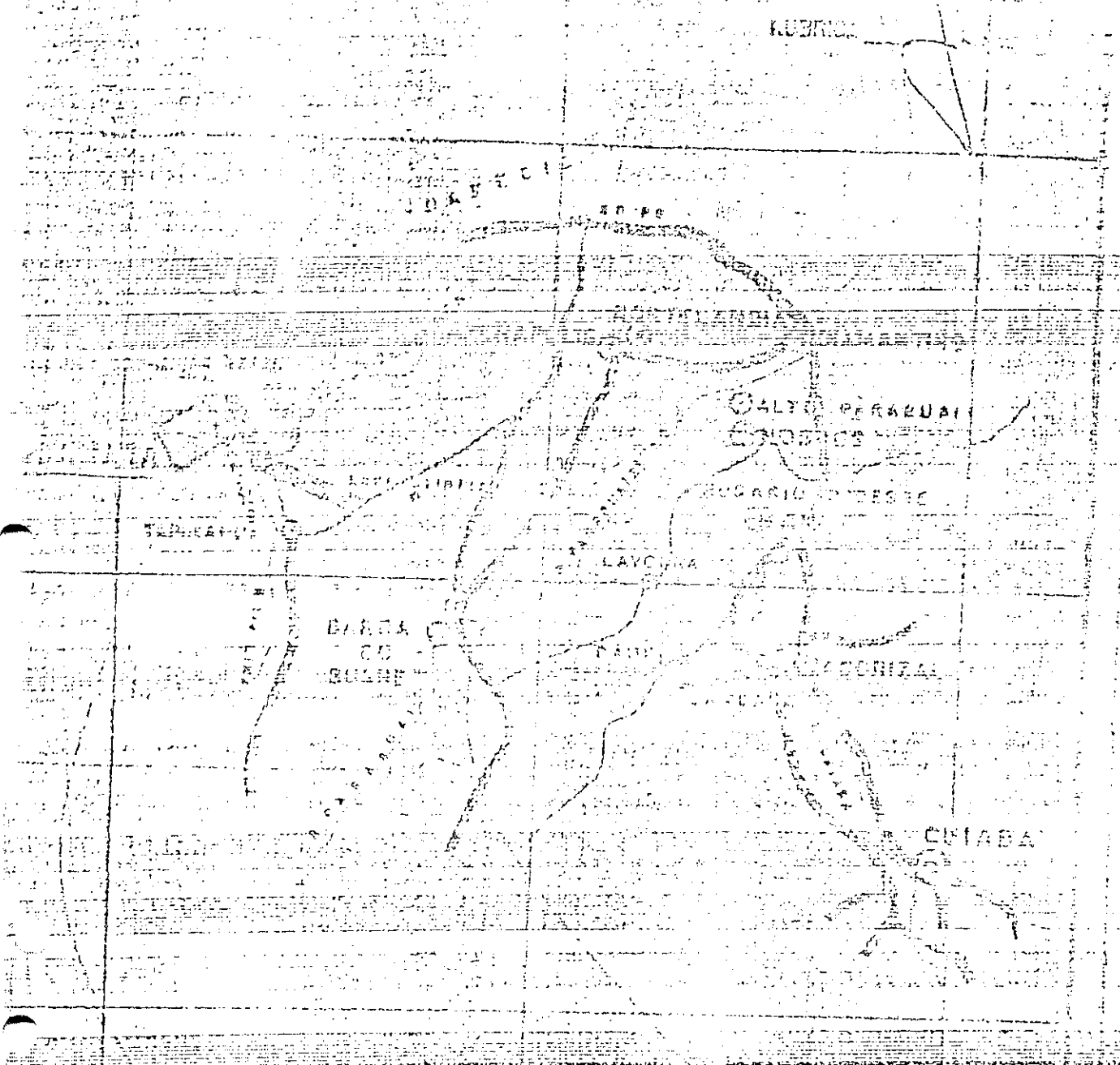
TÉRIOS EM QUE
P. INTERIÁRIO

São Paulo,

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIANO
1ª DELEGACIA - CURUÁ - MT
PROTOCOLO Nº. 111/86
Em 03 de maio de 1986

Handwritten signature of Fernando Vergueiro

doc. 14
jul 31 1951
CE



HISTORICAL
 PROJECTS
 CO-STRUK
 EXC...
 CONTROLAR

A presente fotocopia foi p
 nina conferida e achada confi
 me o original
 Cuba, 03/88
 Antonio Romero Calmon
 chefe do N.S.A.

PROJETO SUDAMITA

0 3 0

dec. 14
ps. 4

INDIANIA S/A. AGROPECUARIA
OBJETIVO: CRIAÇÃO DE RESERVA

Secretaria de Assuntos Fundiários
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia foi por mim conferida e acha-se conforme o original
Cuiabá, 21/03/86
[Assinatura]
Antonio Ramires Coutinho
Chefe do N.S.A.

CONDICÕES

De acordo com o item n. 4 da Portaria n. 60, de 12/09/68, o Diretor do Departamento do Patrimônio Indígena da Fundação Nacional do Índio CERTIFICA que, no requerimento protocolado sob o n.º 1.413/69, em 31 do corrente, da SUDAMATA S/A. AGROPECUARIA, na área mencionada, Município e Comarca de Barra do Bugre - Estado de Mato Grosso, entre os meridianos 57º, 30' 53" CO' W e os paralelos 11º, 00' 15" CO' S, - segundo informação do Chefe da 5ª Delegacia Regional da FNI, - habitam, no local conhecido por acampamento dos índios, - o índio Pareci "Zunizorecô" e os seus familiares, que deverão ser transferidos, em tempo oportuno, para a Reserva criada pelo Decreto n. 63.368 de 8/10/68.

CONDICÕES

Em consequência, não há restrição a opor quanto à utilização da referida área pela interessada que, no entanto, fica obrigada ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) comunicar à Fundação Nacional do Índio a presença de índios na referida área;
- b) aceitar a interdição da mesma área, se nela se registrarem conflitos com os silvícolas.

Este documento fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento do Arroz (SUDAR), para os fins de direito.

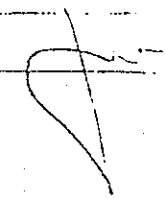
21/03/1986

ESCRITÓRIO DE AGRONOMIA SERGIO VERGUEIRO

*doc. 14
19.5*

São Paulo, 27 de agosto de 1969.

A
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
Av. Graça, ranha, 81 - 4º andar
EM MÃOS

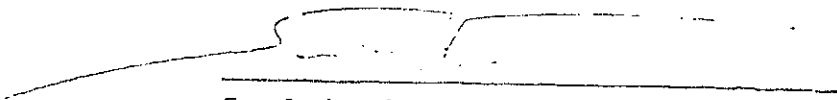
1413/69
04
RECEBIDA 

Prezados Senhores

É a presente para solicitar a Vv.Ss. que entreguem ao portador desta, Sr. EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da carteira de identidade RG. 3468770 DI-SP, a certidão requerida para a SUDAMATA S/A - Agropecuária, através do protocolo nº 1413/GB de 31/07/69, da secção de comunicações desta fundação.

Sendo o que se nos apresenta para o momento,

Atenciosamente



Engº Agrº SERGIO VERGUEIRO

Secretaria de Assuntos Fundiários
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia foi por mim conferida e encontra-se conforme o original.
103 86



FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

REQUISIÇÃO DE PROCESSO Nº _____ S/Nº _____

URGENTE

34

(AO) SPA

SOLICITO PARA CONSULTA O PROCESSO Nº FNI/G8/1413 / 69, REFERENTE

λ (AO) SUDAMATA S/A AGROPECUÁRIA, VERSANDO SOBRE: CERTIDÃO NEGATIVA

10.05.82 - PJ
DATA E ORGÃO

RAULOZINDA
Chefe de Secretaria Substituto
PJ - FUNAI - Port. 273 P. 1º

INFORMAÇÃO DO PROTOCOLO SETORIAL DA UNIDADE REQUISIANTE: O PROCESSO Nº _____, FOI ENCAMINHADO λ (AO) _____

EM _____

DATA E ORGÃO

CHEFE DO PROTOCOLO SETORIAL

λ (AO)

PJ

ORGÃO REQUISITANTE

- O PROCESSO Nº 1413/69, FOI ENCAMINHADO λ (AO) PJ

EM 13/05/82

RUB. SERVIDOR

- O PROCESSO FOI ARQUIVADO EM _____

RUB. SERVIDOR

- PROVIDENCIADA A _____

RUB. SERVIDOR

- _____

PJ
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
FUNAI

SPA 13105/82

CHEFE

Secretaria de Assuntos Fundiários
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia foi por
esta conferida e acha-se confor-

Doc. 14
fl. 7

Aguardar a presença
do Sr. Diretor, tendo em
vista que está fora
das coordenadas
Da área indígena:
Em 30/10/84

Sr. Chefe da DF.,

Tendo em vista que as áreas indígenas Sararé e Vale
do Guaporé, já tiveram suas demarcações homologadas
pelo Sr. Presidente da República, sugiro o encaminha-
mento dos atos à DDF., para um reexame técnico car-
tográfico da área em pauta, com relação as áreas in-
dígenas acima citadas.

Em, 12.06.85.

De acordo.

A DDF., solicitando reexame técnico cartográfico.

Em, 12.06.85

[Handwritten signature]
Control
ES

Secretaria
A presente fotocópia foi por
mim conferida e acha-se confor-
me o original.
Cuiabá, 12/06/85

INFORMAÇÃO Nº 650 /DIDD/DPI/85.

ser-14
ps.8

Ref.: PROC/FUNAI/GB/1413/85 (SUDAMATA)

Sr. Chefe da DF,

Com referência ao despacho de V.Sa. exarado às fls. 13 do Processo em apreço, temos a informar que a área descrita pelas coordenadas constantes da C.N. nº 46/69, Sudamata, dista aprox. 142 Km da A.I. SARARÉ, 162 Km da A.I. VALE DO GUAPORÉ e aprox. 10 Km da R.I. PARECI, sendo que a A.I. RIO FORMOSO é a mais próxima com 01 Km. Pelo que sabemos, ocorre sobre posição da área da Sudamata c/á área indígena do Rio Formoso, ainda não demarcada.

Brasília, 27 de junho de 1985.

[Handwritten Signature]
SÉRGIO DE CAMPOS
Chefe DIDD/DPI

*A Documentação solicitada agunha
a Sumária da terra indígena.*

27.06.85
[Handwritten Signature]
Dida

DIED/SC/hsh.

Secretaria de Assuntos Fundiários
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia foi por mim conferida e acha-se conforme o original.
Cuiabá, 02.07.85
[Handwritten Signature]
3, 86

FOLHA

PROCESSO Nº

RUBRICA

De Ordem,

À CTI/Secretaria Geral (atenção do Dr. João Pacheco), solicitando informações sobre o assunto e encaminhar urgente à Consultoria Jurídica, tendo em vista o prazo de devolução ao Gabinete Civil.

Em, 17.04.86



Christina Ramos Machado



Supremo Tribunal Federal

Mensagem nº 017

Em 15 de abril

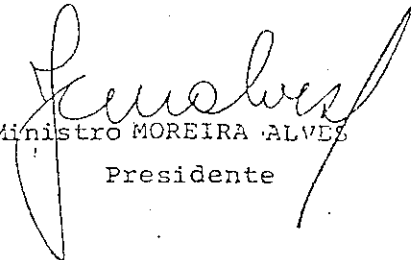
de 1986.

REFERÊNCIA: Mandado de Segurança nº 20.575-0 - DF
IMPETRANTE(S): SUDAMATA S/A AGROPECUÁRIA E OUTRA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A fim de instruir o julgamento do processo em referência, solicito a Vossa Excelência que se digne prestar as necessárias informações, nos termos da letra a do art. 1º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos que a instruem, cujas cópias acompanham a presente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e elevada consideração.


Ministro MOREIRA ALVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JOSÉ SARNEY
Digníssimo Presidente da República
N E S T A

/jta

Alcides Jaracho
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE
DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SEÇÃO DE RECEPÇÃO

31 MAR 14 51 53 000507

SUDAMATA S.A. AGROPECUÁRIA, empresa rural com sede na Fazenda Sudamata, Rodovia BR 364, Km. 384, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrita no M.F. C.G.C. nº 04.961.918/0001-58; SANTA FÉ S.A. AGROPASTORIL, empresa rural com sede à Rua Coronel Tamarindo, nº 2.300, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. C.G.C. nº 62.443.007/0001-35, representadas pelos advogados que esta subscrevem, mandatos inclusos (docs. 1 e 2), vêm à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 153, § 21 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 1.533 de 31.12.51, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concretizado no Decreto nº 92.015, de 28 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1985 (doc. 3) que "Declara de ocupação dos indígenas área de terras no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Alício Jaruche
Advogado

-2-

DO DIREITO DOS IMPETRANTES

São as impetrantes proprietárias de glebas de terras, no Município de Tangará da Serra, Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, adquiridas legalmente, conforme escrituras e certidões de registros imobiliários, abaixo descritas:

1.- SUDAMATA S.A. AGROPECUÁRIA, é proprietária de duas glebas de terras na região denominada Bonito, no Município de Tangará da Serra, Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, que compõem a Fazenda Sudamata, com área de 13.829,6 hectares, adquiridas através de escritura pública, lavrada nas notas do Tabelião Vampré, 14º Cartório de Notas de São Paulo, livro 4/9, fls. 254, em 6 de março de 1970, registrada sob nº 265, às fls. 62 do livro nº 3 do Cartório do Registro de Imóveis de Barra do Bugres (doc. 4) e que recebeu posteriormente o número de matrícula 1.415 do Livro 2 do Registro Geral da mesma Comarca de Barra do Bugres, em 07 de dezembro de 1976 (doc. 5), imóvel este cadastrado no INCRA com o número 903 051 460 7, como EMP. RURAL - IIB (doc. 6), ocorrendo a primeira aquisição pelos antecessores da proprietária em 18 de dezembro de 1953, do lote denominado "Bonito" e em 29 de outubro de 1954 do lote denominado "Mata Formosa", conforme cópias dos títulos definitivos em anexo (docs. 7 e 8);

2.- SANTA FÉ S.A. AGROPASTORIL, é proprietária de uma gleba de terras, com área de 9.039,7 hectares, denominada Fazenda Nobreza, no lugar denominado Nobreza, Município de Tangará da Serra, Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, adquirida através da escritura lavrada nas notas do 14º Ofício de São Paulo, Tabelião Vampré, em 29 de janeiro de 1971, no livro 532, fls. 2 (doc. 9), e registrada no Cartório do Registro de Imóveis de Barra do Bugres, sob nº 641, às fls. 153 do livro 03 em 13 de abril de 1971 (doc. 10), imóvel cadastrado no INCRA sob nº 903 051 008 478 0 como EMP. RURAL IIB (doc. 11), remontando a origem da titulação a 10 de março de 1955, quando o Estado de Mato Grosso expediu o título definitivo ao primeiro adquirente, conforme

Alicio Jaruche
Advogado

-3-

cópia em anexo (doc. 12);

3.- A empresa SUDAMATA S.A. AGROPECUÁRIA, pretendendo implantar projeto agropecuário nas glebas referidas, antes mesmo da elaboração da escritura definitiva que, como se depreende do documento 4, foi lavrada em 6 de março de 1970, requereu da FUNAI que lhe fornecesse certidão negativa de presença de índios nas terras, o que se fazia indispensável em face da criação das reservas indígenas, naquela região, através do Decreto nº 63.368 de 8 de outubro de 1968, e entre elas, na letra g do artigo 1º do referido Decreto, a reserva da tribo dos Pareci, com os seguintes limites:

" g) à tribo dos Pareci, a área limitada ao
" Norte, pelo paralelo 14º, ligando a margem
" direita do rio Juruena à margem esquerda do
" rio Verde; ao Sul, pela BR-29 (364), da pon
" te sobre o rio Juruena à ponte sobre o rio
" Verde; a Oeste, margem esquerda do rio Ver
" de, da ponte na BR-29 (364), até o paralelo
" 14º; a Oeste, margem direita do rio Juru
" na, da ponte na BR-29 (364), até o paralelo
" 14º";

4.- Pelo roteiro já é de se perceber a proximidade daquela reserva indígena, com as terras que a impetrante estava adquirindo, para tanto protocolando junto à FUNAI em data de 31 de julho de 1969, o requerimento que ensejou a expedição nº 46/69, onde se expressa que não havia restrição a opor quanto à utilização da referida área pela interessada (doc. 13);

5.- Apesar, porém, da certidão ser explícita quanto a inexistência de restrição de utilização das terras, condicionando na letra a):

" comunicar à Fundação Nacional do Índio a
" presença de índios na referida área".

o que está evidenciando a inexistência de índios nas terras, no corpo da certidão a FUNAI inseriu a seguinte

Alécio Jaruche
Advogado

-4-

afirmação:

" segundo informação do chefe da 5ª Delegacia
" Regional da FNI - habitam, no local conheci
" do por acampamento dos índios, - o índio
" Pareci "Zumirorecê" e seus familiares, que
" deverão ser transferidos, em tempo oportu
" no, para a reserva criada pelo Decreto n.
" 63.368 de 8/10/68".

6.- Este trecho da certidão somente agora, a partir do dia 25 de março de 1986, quando a Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, tendo recebido os documentos solicitados da FUNAI, entregou à empresa cópia integral do processo da FUNAI, que se anexa (doc. 14) e onde se vê perfeitamente, no verso do requerimento para expedição da certidão negativa, a informação do Sr. Delegado Regional da 5ª DR-FNI, datado de 6 de agosto de 1969 (doc. 14 - fls. 2 vº) que vale transcrever:

" A área descrita na presente petição e con-
" forme croquis anexo, está situada na região
" de expansão dos índios Parecís, havendo in
" clusive próximo ao seu limite Noroeste, uma
" maloca onde reside com seus familiares, o
" índio Parecís Antonio dos Santos Zumizorecê,
" o local é conhecido por "Acampamento dos
" Índios". Contudo, não muito afastado desse
" local, mais para Oeste, se encontra a Reser
" va para os Parecís, criada pelo Decreto Pre
" sidencial nº 63.368 de 08/10/68".

7.- Este documento, em todas as suas folhas, que a impetrante logrou obter somente agora, vem demonstrar que as terras da impetrante SUDAMATA S.A. e de sua vizinha SANTA FÉ S.A. nunca foram moradia permanente dos índios, o que resulta muito claro, até da última vistoria realizada pela FUNAI em 1985 (fls. 9 do doc. 14)

8.- Isto resulta ainda mais claro, pela celebração do ACORDO nº 101/77 que foi celebrado entre a FUNAI e a SUDAMATA, em 31 de outubro de 1977, que estipula na cláusula primeira (doc. 15):

" CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

" O objeto do presente instrumento é a celebração da AGROPECUÁRIA no Plano de Formação de Roças Comunitárias, dos indígenas Paresi de Rio Formoso, como compensação da não inclusão na área de referidos indígenas do trato de terra denominado barreiro, tudo, de conformidade com o constante no Processo FUNAI/BSB/003514/77, ao qual este instrumento passa a integrar".

9.- Não bastasse este contrato, firmado depois de seguidas reuniões, inclusive com a que antecedeu o documento acima, em cuja ata se lê todas as negociações (doc. 16), especialmente a que resultou na cessão de uma área de 1.342 ha. para que os índios pudessem desta área se utilizar, devendo ser legalizadas em prol dos Paresi-Waimaré do Formoso como área indígena (fls. 02 e 03 do doc. 16);

10.- Esta área foi demarcada, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, em 12 de fevereiro de 1979 (doc. 17);

11.- Apesar da impetrante ter cumprido integralmente o avençado, entregando aos índios máquinas agrícolas, sementes, adubos, importâncias em dinheiro, o que se comprovará, se necessário, convivendo em harmonia com seus vizinhos índios, em avançado estágio de aculturamento e desenvolvimento, com os mesmos negociando durante todos estes anos, foram surpreendidos com o Decreto nº 92.015 de 28 de novembro de 1985 que, ignorando tudo quanto a FUNAI afirmara anteriormente, "Declara de ocupação dos indígenas as áreas que menciona, para os efeitos dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição (doc. 2);

12.- A criação desta reserva, por todos os motivos perniciososa, viola frontalmente os direitos das impetrantes, su perpondo-se o roteiro do Decreto impugnado às áreas que ocupam as impe trantes, como se comprova pelo mapa fornecido pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (doc. 18);

13.- Esta violação se torna mais eloquente, quando se verifica que os títulos definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, nos anos de 1953, 1954 e 1955, de onde provieram os direi tos de propriedade dos impetrantes, contando com mais de 30 anos, do projeto agropecuário da SUDAMATA S.A. AGROPECUÁRIA, pela SUDAM, em 26 de fevereiro de 1975 (doc. 19) com evolução e implantação até os dias atuais, merecendo o respeito de todos os órgãos oficiais, conforme se verifica dos aumentos de capital autorizados pela SUDAM (docs. 20 e 21) e da subscrição de ações da impetrante pelo Banco Do Brasil (docs. 22) que é subscritor de 9,1967 % das ações preferenciais da SUDAMATA S.A. (doc. 23) que até 09 de maio de 1985 continuou recebendo a con fiança do FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (doc. 24);

14.- Esta confiança depositada no projeto da SUDAMATA S.A., é fruto do trabalho árduo, profícuo e sério que desenvolveu naquelas terras, como se pode ver pela amostragem das fotos em ane xo (docs. 25) que mostram bem o esforço e a dedicação dos empresários que não podem ser tão violentamente atingidos em seus direitos;

O ATO IMPUGNAIDO

" O Presidente da República, no uso das atri
" buições que lhe confere o artigo 81, item
" III, da Constituição, e tendo em vista o
" disposto nos artigos 2º, itens V e IX, 19
" e 22, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro
" de 1973,
" Art. 1º - Ficam declaradas de ocupação dos
" indígenas para os efeitos dos artigos 4º,
" IV e 198 da Constituição, as terras locali

Alécio Jaruche

Advogado

-7-

" zadas no Município de Tangará da Serra, Es
 " tado de Mato Grosso, com a seguinte delimi-
 " tação: NORTE: Partindo do Ponto 1. de coorde-
 " nadas geográficas aproximadas $14^{\circ}24'37''S$ e
 " $58^{\circ}08'05''WGr$, situado na confluência de cór-
 " regos formadores da cabeceira do Rio Juba ;
 " daí, segue por uma linha reta na direção '
 " nordeste até a estrada da Cascalheira, ori-
 " ginária no Km 389 da BR-364, no Ponto 2
 " de coordenadas geográficas aproximadas '
 " $14^{\circ}23'50''S$ e $58^{\circ}05'50''WGr$; daí, segue na di-
 " reção nordeste pela estrada da Cascalheira,
 " até o Ponto 3 de coordenadas geográficas a
 " proximadas $14^{\circ}23'20''S$ e $58^{\circ}05'00''WGr$; LES-
 " TE: Do ponto antes descrito, segue na dire-
 " ção sudeste pela estrada que segue para as
 " Fazendas BRASFORT e ITAIPU, até o Ponto 4
 " de coordenadas geográficas aproximadas '
 " $14^{\circ}26'10''S$ e $58^{\circ}03'20''WGr$; daí, segue por
 " uma linha reta na direção sudeste até o
 " Ponto 5 de coordenadas geográficas aproxima -
 " das $14^{\circ}27'45''S$ e $58^{\circ}03'05''WGr$, situado em
 " uma curva acentuada da estrada que liga a
 " sede da Fazenda Sudamata à BR-364; daí, se-
 " gue pela citada estrada na direção sudeste '
 " até o Ponto 6 de coordenadas geográficas a
 " proximadas $14^{\circ}33'55''S$ e $58^{\circ}02'40''WGr$; daí,
 " segue por uma linha reta de azimute 90° até
 " o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproxi-
 " madas $14^{\circ}33'55''S$ e $58^{\circ}02'30''WGr$, situado na
 " cabeceira do Rio Formoso; daí, segue pelo
 " citado Rio no sentido jusante até o Ponto 8
 " de coordenadas geográficas aproximadas '
 " $14^{\circ}35'45''S$ e $58^{\circ}00'25''WGr$, situado na cerca
 " de arame que separa a área da invernada da

" área da mata, da Fazenda Sudamata; SUL: Do
" ponto antes descrito, segue na direção su
" doeste pela citada cerca até o Ponto 9 de
" coordenadas geográficas aproximadas
" 14°36'50"S e 58°02'00"WGr, situado na mar-
" gem esquerda do Córrego Bonito; daí, segue
" pelo citado Córrego no sentido montante
" até a confluência com o Córrego Mutum, no
" Ponto 10 de coordenadas geográficas aproxi
" madas 14°37'20"S e 58°02'50"WGr; daí, se
" gue no sentido montante pelo Córrego Mutum
" até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordena
" das geográficas aproximadas 11°39'00"S e
" 58°04'40"WGr; daí, segue por uma linha na
" direção sudoeste até o Ponto 12 de coorde-
" nadas geográficas aproximadas 14°39'50"S e
" 58°06'00"WGr, situado na confluência do Rio
" Ararinha com o córrego sem denominação;
" daí, segue pelo citado córrego no sentido
" montante, até o Ponto 13 de coordenadas
" geográficas aproximadas 14°39'25"S e
" 58°07'00"WGr; OESTE: Do ponto antes descri
" to, segue por uma linha reta de azimute e
" distância aproximados (45° - 7,6 Km), até
" o Ponto 14 de coordenadas geográficas apro
" ximadas 14°35'50"S e 58°04'00"WGr, situado
" na Cachoeira do Córrego Bonitinho; daí, se
" gue pelo Córrego Bonitinho no sentido mon-
" tante até sua cabeceira, no Ponto 15 de
" coordenadas geográficas aproximadas
" 14°32'00"S e 58°05'25"WGr; daí, segue por
" uma linha reta na direção noroeste até o
" Ponto 16 de coordenadas geográficas aproxi
" madas 14°31'30"S e 58°07'00" WGr, situado!

" na margem esquerda do Rio Juba; daí, segue
" pelo citado Rio no sentido montante, até o
" Ponto 1, inicial do presente descritivo.

" Parágrafo único. A área descrita neste ar
" tigo, denominada ÁREA INDÍGENA DO RIO FORMO
" SO, será demarcada administrativamente pela
" Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na da
" ta de sua publicação.

" Art. 3º Revogam-se as disposições em con-
" trário.

15.- Este o teor do Decreto nº 92.015 de 28
de novembro de 1985, que se pretende desconstituir.

16.- O roteiro acima envolve as glebas das im
petrantes, de forma expressa, não só pela menção da Fazenda Sudamata,
como pela descrição dos rios que se encontram nas terras superpostas pe
lo roteiro; conforme se verifica do mapa anexado (doc. 18);

17.- Esta prova de superposição de roteiros
que, normalmente, a FUNAI evita constar na descrição das áreas declara
das de ocupação indígena, principalmente porque os decretos editados
procuram trazer a impressão de áreas sem proprietários, para declara
-las de posse imemorial, vem configurar, de pronto, a violação do direi
to de propriedade das impetrantes e, portanto, a violação de direito lí
quido e certo;

18.- Isto porque, conforme já vem decidindo
com muita propriedade este Excelso Tribunal, há que se distinguir ter
ras de ocupação ou de passagem de índios, com terras de habitação per
manente dos índios, como pudemos verificar nos excelentes votos dos
Eminentes Senhores Ministros, que pedimos vênha para transcrever, da
Ação Cível Originária 278-8, do voto do eminente Ministro Soares Muñoz,
Relator:

" No MS 20.234, do qual foi Relator o eminen-
" te Ministro Cunha Peixoto, o eminente Minis
" tro Cordeiro Guerra aduziu, a propósito da

Alécio Jaruche
Advogado

-10-

" interpretação do § 1º do art. 198, estas
" considerações:

" No meu entender, isso só pode ser aplicado
" nos casos em que as terras sejam efetiva-
" mente habitadas pelos silvícolas, pois, de
" outro modo, nós poderíamos até confiscar
" todas as terras de Copacabana ou Jacarepa-
" guá, porque já foram ocupadas pelos
" tamoiós.

Diz ainda o caput do art. 198:

" As terras habitadas pelos
" silvícolas são inalienáveis'
" nos termos que a lei federal
" determinar, a eles cabendo a
" sua posse permanente e ficando
" reconhecido o seu direito
" ao usufruto exclusivo das
" riquezas naturais e de todas
" as utilidades nelas existen -
" tes".

" Pressupõe efetiva a ocupação das terras pe
" los silvícolas. De modo que, não espécie -
" há evidente, vários problemas, bem resalta-
" dos pelo eminente Relator - entendo que o
" possuidor legitimado por títulos recebidos'
" do Estado, em priscas eras, não pode ser
" espoliado do fruto de seu trabalho sem in-
" denização. Quando o civilizado invade o ter-
" ritório indígena e se estabelece pela for-
" ça, nesses casos, se há de aplicar os §§
" 1º e 2º do artigo 198, mas não no caso do
" colonizador, do desbravador do País. Deixo,

" assim, isto bem claro, como avant première
" do meu pensamento, porque não me deixo le
" var por um sentimentalismo mal orientado ,
" que pode conduzir a atrofia do País, ou à
" inquietação rural, com resultados imprevi-
" síveis. De modo que, sem apreciar o mereci-
" mento da causa, não quero negar, e nem ha
" veria como, que o Estado tem direito de
" criar reservas indígenas, mas o próprio Es
" tatuto do Índio prevê que não pode fazê-lo
" abruptamente, sem pagamento, sem indeniza-
" ção dos titulares da terra, possuidores
" desse local.

" Como, entretanto, na espécie, não obstante
" a titulação aparentemente perfeita dos im
" petrantes, há questões de localização e de
" posse a serem discutidas, inclusive a rea
" lidade de saber se eles invadiram realmen-
" te as terras dos silvícolas, ou se, pelo
" contrário, terras que já tenham sido, em
" alguma época, por eles ocupadas, o que eu
" distingo, nego o mandado de segurança. O
" direito não é líquido e certo e depende de
" investigação. Mas, deixo acentuado que não
" se pode, com fundamento no artigo 198, §
" 1º da Constituição, chegar a uma conclusão,
" que seria a abolição da propriedade priva-
" da, sob a simples alegação de que, em al
" guma época, as terras foram ocupadas pe
" los silvícolas",. (Voto proferido no MS
" 20.234 pelo eminente Ministro Cordeiro
Guerra, citado pelo eminente Ministro Soares
Muñoz na ACOr nº 278-8, de onde transcreve-
mos o trecho)

Alécio Jarucho
Advogado

-12-

19.- Este voto do eminente Ministro Cordeiro Guerra não diverge do voto proferido pelo eminente Ministro Décio Miranda, como Relator no MS 20.215, citado no voto do eminente Ministro Soares Muñoz na Ação Cível Originária nº 278-8, de onde transcrevemos:

" Aferido que as terras em causa não são ocupadas por silvícolas, ou já não o eram desde os idos de 1960, que parece ter sido a época de sua transmissão a particulares pelo Estado de Mato Grosso, os títulos dos impetrantes, a admitir que tenham regularmente essa origem, sobrenadariam à impugnação que se lhes viesse a fazer sob esse aspecto.

" Verificado, porém, que a aquisição originária, ou as que se lhe seguiram, coincidem com a regular ocupação indígena, os títulos dos impetrantes perderão a força que acaso formalmente tenham.

" A esse respeito, as informações da FUNAI contêm a declaração de que " os limites da Reserva Indígena Pimentel Barbosa, constantes do Decreto nº 83.262, de 9 de março de 1979, estão contidos nos limites da área anteriormente reservadas aos índios Xavantes pelo Estado de Mato Grosso, através do Decreto nº 903, de 20 de março de 1950".

" Verificada, porventura, uma terceira hipótese, que se trata de terras não anteriormente ocupadas pelos índios, mas que a União lhes deseja reservar, na forma dos arts. 26 a 27 do Estatuto do Índio (Lei 6.011 de 19.12.73), aí será possível reclamar

Alcides Jarucha

Advogado

-13-

" mar que o domínio da União somente deve re
" sultar do prévio processo desapropriatô-
" rio".-

20.- Em brilhante voto que proferiu o eminente Ministro Néri da Silveira, que ao lado do não menos brilhante voto do eminente Ministro Soares Muñoz, no julgamento da Ação Cível Originária nº 278-8, em que vimos nos fundamentando, após esboço da legislação a respeito das terras indígenas perante as Constituições, sentença:-

" De outra parte, não autoriza o texto cons-
" titucional comentado, nem decorre do siste-
" ma protetivo da posse dos silvícolas, nas
" áreas que, em caráter permanente habitem,
" invocar o art. 198 e seus parágrafos, da
" Constituição, para declarar nulos e extin-
" tos os efeitos jurídicos provenientes de
" títulos aquisitivos de domínio ou posse de
" terras, à época do negócio jurídico aquisi-
" tivo, não ocupadas, em caráter permanente,
" por silvícolas, que, nelas, por consequen-
" te, não habitavam. Cumpre, nesse passo,
" considerar que guardam correspondência os
" termos da Constituição de 1946, art. 216,
" - " onde se achem permanentemente localiza-
" dos" - com os da Carta Política de 24 de
" Janeiro de 1967 - art. 185 - "posse perma-
" nente das terras que habitam". Dessa manei-
" ra, se poderão, aí, enquadrar os sil-
" vícolas que, de referência a terras, obje-
" to de eventual alienação, não possuíam nem
" localização permanente, porque seu habitat
" era em outra localidade, nem, nelas, man-
" tinham habitação, em caráter permanente

" porque, apenas por elas transitavam ou pe
" rambulavam, sem, aí, se constituir sua mo-
" rada".

Isto depois de haver assinalado a situação ju-
rídica dos títulos em exame, em situação idêntica aos títulos adquiri-
dos pelos impetrantes:-

" Bem de ver é, destarte, que não se enqua-
" dram na cominação de nulidade do parágrafo'
" 1º, do art. 198, da Constituição, com con-
" sequências consignadas no parágrafo 2º, do
" mesmo artigo, os atos ou negócios jurídicos,
" concernentes ao domínio, posse ou ocupação'
" de terras, que não se achavam ocupadas por
" silvícolas, para sua habitação, em caráter
" permanente. Se o particular adquiriu de Es-
" tado-membro, antes da Constituição de 1967,
" na forma prevista na legislação local, ter-
" ras devolutas estaduais, então não objeto
" de posse, em caráter ermanente, por silvíco-
" las, o negócio jurídico não é alcançável pe-
" las normas dos parágrafos 1º e 2º, do art.
" 198, da Constituição em vigor".

21.- Do V. acórdão proferido na Ação Cível
Originária nº 278-8, destaca-se ainda do voto do eminente Ministro Al-
dir Passarinho:

" Ora, na vigência da Constituição de 1946,
" quando a venda se efetuou, a posse seria as-
" segurada se, como se viu, estivessem os
" índios permanentemente localizados nas ter-
" ras. Não haveria de exigir-se que estes se
" encontrasse fixados em pontos certos, pois
" os índios andam normalmente em busca de me-

" lhores áreas para suas atividades de caça e
 " pesca e pequena lavoura, mas tudo dentro de
 " uma gleba mais ou menos conhecida. Entretan
 " to, a única afirmação feita sobre a ocupa -
 " ção das terras em discussão, pelos índios é
 " a da assistente técnica da FUNAI, mas que
 " apenas menciona que eles perambulavam por
 " lá, sem qualquer assertiva mais segura de
 " permanência deles em tais glebas, mesmo co
 " mo ponto de caça, pesca ou de pequenas la
 " vouras.....

" Assim, na época da venda pelo Estado de Ma
 " to Grosso, se há de ter como sendo as ter
 " ras de sua propriedade, podendo, portanto ,
 " vendê-las".

(voto do eminente Ministro Aldir Passarinho
 na ACO^r 278-8).

22.- A matéria jurídica a envolver a questão
 está definida amplamente no julgamento da ACO^r 278-8, como afirma com
 muita propriedade o eminente Ministro Oscar Corrêa, Relator na Ação
 Cível Originária nº 297-4:

" Esta Corte tem examinado questões semelhan
 " tes. Em uma delas, na ACO^r 278-MT, tive o
 " oportunidade de acompanhar o trabalho profi
 " cioso, seguro, dos que intervieram mais ativa
 " mente no debate, em especial, o Relator Emi
 " nente Ministro Néri da Silveira.

" A propósito dos contornos jurídicos da ques
 " tão, não há o que acrescentar aos exhausti
 " vos - quanto ao tema - pronunciamentos de
 " Suas Excelências, pelo que, de logo, passo
 " ao exame objetivo da questão, que, aliás ,

" tem com aquela importantes pontos de conta
" to".

Assim posta a questão, resta transcrever do voto do Eminentíssimo Ministro Relator na OCor 278 referida, Eminentíssimo Ministro - Soares Muñoz o trecho que se transformou na ementa do venerando Acórdão:-

" Verificado, dessa forma, que nas terras'
" em causa não se achavam localizados, perma
" nentemente, silvícolas (art. 216 da Cons
" tituição de 1946), à época em que o Estado
" de Mato Grosso as vendeu ao autor (1959) ,
" pois que foram levados para elas depois da
" criação do Parque Nacional do Xingu (1961),
" válidos são os títulos de propriedade do
" suplicante, e a União não poderia ter-se
" apropriado do imóvel sem prévia desapro-
" priação. Fazendo-o, como o fez, por livre
" conta, praticou esbulho e deve ser compeli
" da a ressarcir as respectivas perdas e
" danos. Ação Cível Originária julgada proce
" dente. (ementa do v. acórdão na ACOr '
278-8).

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

23.- Colocada a questão em seus termos jurí
dicos de acordo com as lições deste Excelso Pretório, é de se afirmar que os títulos de propriedade dos impetrantes, como o demonstram as certidões anexadas, foram expedidos pelo Estado de Mato Grosso, em 1953, 1954 e 1955, na forma da lei em vigor, não sendo área de habitação de índios e não enquadradas no artigo 198 da Constituição Federal.

A comprovação de que não se tratam de áreas habitadas pelos indígenas está feita através de certidões da FUNAI, (docs. 13 e 14) expedidas em 1969, portanto 15 anos após a expedição dos títulos pelo Estado de Mato Grosso, para instruir projetos de implantação de exploração agropecuária aprovados pela SUDAM (docs. 19 e 21) e implantados pelos proprietários, que desbravaram as matas, plantaram lavouras e criaram gado, conforme se pode ver nas fotos que ilustram o presente pedido.

Nestas condições, a União decretando, como decretou, de ocupação dos indígenas as áreas de propriedade dos impetrantes, viola a Constituição Federal, artigo 153, § 22:

" É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária.
" Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior".

Não sendo este o caso, é de ver que só se poderia decretar a criação de reserva indígena, após o prévio processo de desapropriação, sem o que a União cometerá esbulho, na forma decidida pelo Excelso Pretório.

Viola, ainda, o Decreto impugnado o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, hoje erigido em garantia individual pelo § 3º do artigo 153 da Constituição Federal:

" A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Este dispositivo vinha contemplado na Lei 5.371 de 05 de dezembro de 1967, que instituiu a "Fundação Nacional do

" Índio", estabelecendo o artigo 10:

.....sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada",.....

Esta Lei foi expressamente mantida no artigo 67 da Lei 6.001 - de 19 de dezembro de 1973, que " Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Não se fazendo preceder do prévio processo de desapropriação, o Decreto 92.015, constitui evidente turbação ao direito de propriedade, já que não podem os impetrantes exercer o direito assegurado no artigo 524 do Código Civil:-

" A lei assegura ao proprietário o direito
" de usar, gozar e dispor de seus bens, e de
" reavê-los de quem quer que injustamente os
" possua".

Estes direitos não os podem exercer os impetrantes, impedidos que estão pelo artigo 18 do Estatuto do Índio, enquanto perdurem os efeitos do Decreto que se pretende desconstituir.

Não lhes cabe, por igual, usar sua própria força para manter-se na posse, como lhes é assegurado pelo artigo 502 do Código Civil:

" O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá
" manter-se ou restituir-se por sua própria
" força, contanto que o faça logo".

Resta-lhes, pois, não podendo usar o direito da força contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pedir ao Egrégio Supremo Tribunal Federal que usando a força do direito, faça cessar a turbação e o esbulho em vias de ser cometido, com a certeza de que, Esta Corte lhes dará o amparo necessário, como o afirma o Eminentíssimo Ministro Cordeiro Guerra, no voto proferido no julgamento da Ação Cível Originária 278:

Alécio Jaruche

Advogado

-19-

" Julgo procedente a ação e verifico que os
 " longos e brilhantes votos que me precede-
 " ram que as minhas dúvidas, que havia exte-
 " riorizado no julgamento do mandado de segu-
 " rança referido, aliás, no processo, não se
 " verificavam, uma vez que esta Corte sabe
 " ria defender a Constituição, a propriedade
 " e os legítimos interesses dos silvícolas,
 " o que vem de ser consagrado nesta oportuni-
 " dade".

24.- Atento à defesa da Constituição, da pro-
 priedade e dos legítimos interesses que este Excelso Tribunal sempre
 soube resguardar, é que o eminente Ministro Cordeiro Guerra, ao apre-
 ciar o mandado de segurança nº 20.556-3 - DF, deferiu a liminar reque-
 rida, nos seguintes termos:

Despacho: Defiro a liminar pedida afim de
 " suspender a execução do Decreto nº
 " 92.011, em relação às áreas de proprieda-
 " de dos suplicantes enquanto não seja jul-
 " gado o presente mandado de segurança".

(doc. 26)

25.- Muito embora tenhamos tido a ventura
 de requerer aquela medida, não temos, no caso presente, motivos que
 justifiquem a medida liminar, porquanto apesar da grande quantidade
 de gado, criações, lavouras, máquinas e inúmeras benfeitorias existen-
 tes nas glebas, como mostram as fotografias anexadas, não houve por
 parte dos índios ou da FUNAI atos de turbação ou de ameaça aos bens
 e aos animais, até o momento da impetração. Caso se verificarem as con-
 dições previstas no artigo 7º, II da Lei 1.533, no decorrer da presen-
 te ação, formularemos o pedido da medida liminar, pela qual desde já
 protestamos;

26.- Comprovado, documentalmente, o direito

líquido e certo das empresas impetrantes, através das certidões imobiliárias em anexo, de manter a propriedade e a posse das áreas de seu domínio; comprovado que estes direitos são atingidos pelo Decreto nº 92.015 de 28 de novembro de 1985 e que as áreas nunca estiveram habitadas pelos indígenas, igualmente por documentos fornecidos pela FUNAI, é de se proclamar o cabimento do mandado de segurança, satisfeitos que estão os requisitos legais;

27.- Por estas razões, a que se acrescentam as brilhantes lições desta Alta Corte, as impetrantes suplicam que este Egrégio Supremo Tribunal Federal, após colhidas as informações da Digna Autoridade apontada como coatora e, após o parecer da Ilustre Procuradoria Geral da República, se digne de conceder a segurança impetrada, para o fim de desconstituir o Decreto Presidencial impugnado, relativamente às terras de propriedade das mesmas;

E o fazem, como de tantas outras vezes, com a convicção inabalável de que este Excelso Pretório, onde se alicerçam as bases de nossas liberdades, reintegrará as impetrantes no direito sagrado de trabalhar e de produzir, como vinham fazendo dentro dos limites da lei, e não lhes há de faltar a verdadeira

J U S T I Ç A

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Brasília, 27 de março de 1986


Alécio Jaruche - OAB/SP - 15.796
Reginaldo L. Estephanelli

OAB/SP - 25.677

doc. 1.

SUDAMATA S/A. AGROPECUÁRIA, firma-empresa rural, com sede na Fazenda Sudamata, Rodovia BR-364, Km 384, Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, inscrita no M.F. C.G.C. nº 04.961.918/0001-58, representada por seus diretores, abaixo assinados,

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seus bastante procurador, os advogados ALÉCIO JARUCHE, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 15.796, CPE 040.138.328 - 87, com escritório à Avenida Ipiranga, nº 104 - conj. 221, São Paulo Capital - fones 255.6839 e 258.2436 e REGINALDO LUIZ ESTEPIHANELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 25.677, CIC 158 276 668 - 15, residente à Rua General Osório, nº 845, Franca-SP.

a quem conferem amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Franca, 25 de março de 1985.

Mário Luiz Jucqueira
 SUDAMATA S/A. AGROPECUÁRIA
 MARIO LUIZ JUCQUEIRA - Diretor Comercial

Reginaldo Luiz Estephanelli
 SUDAMATA S/A. AGROPECUÁRIA

RECIBO
01103062

... na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso fundada no dia 21 de abril de 1925, com objetivo de desenvolver um trabalho social e comunitário, afim de defender os interesses dos seus associados e representá-los perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipal, formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, um Conselho Fiscal com (06) seis membros sendo todos efetivos (01) suplente. O mandato será de Hum Ano.

Cuiabá 21 de abril de 1983
JESSE MENDES ALVES
 Presidente

C. Civil — 18

SÚMULA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VERDEÃO

A Associação dos moradores e Amigos do Bairro Verdeão é uma entidade civil sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado com sede e foro juridico na cidade Cuiabá, Estado de Mato Grosso fundada, no dia 21 de Abril de 1925., com objetivo de desenvolver um trabalho social e comunitário, afim de defender os interesses dos seus associados e representá-los perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipal, formado por uma Diretoria composta de presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, um Conselho Fiscal com (06) seis membros, sendo todos efetivos (01) um suplente. O mandato será de Hum Ano.

Cuiabá, 21 de abril de 1.985.
EUCLIDES RODRIGUES OLIVEIRA
 Presidente

C. Civil — 19

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

C.G.C. nº 00297598/0001-22

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Destilaria de Alcool Libra Ltda, localizada na Rota MT. 010, Km 70 São José do Rio Claro-MT., CGC. 7598/0001 - 22, torna público que requereu à Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social - Coordenadoria do Meio Ambiente, através do Processo nº 803 em 25.06.85, licença de Instalação de Destilaria de Alcool, a localizar-se na Rodovia MT. 010, Km 70 São José do Rio Claro - Mato Grosso.

APARECIDO BRIANTE
 Diretor
 CONHECIMENTO 2739

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COPACEL — ARCOP.

OBJETIVO: Congregar a classe dos funcionários bem como os seus familiares, proporcionando-lhes condições de saúde, educação, cultura, esporte e bem estar social. Endereço: Rodovia BR 163 - km 740, Distrito de Sorriso — Município de Nobres Estado de Mato Grosso.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
ADMINISTRAÇÃO: A Associação será administrada por Diretoria Executiva, tendo como membros integrantes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada legalmente, Extra Oficial e Juridicamente pelo presidente.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINOS AO PATRIMÔNIO:

A Associação Recreativa Copacel - ARCOP, extingui-se-a com o voto de 80% da Assembléia Geral, e seu patrimônio destinado a Copacel S.A. Mercantil e Industrial, Sorriso - MT; 15 de junho de 1.985

WILSON MARTINS RIBEIRO - Presidente
 CONHECIMENTO Nº 2733

SUDAMATA S.A. AGROPECUARIA

CGC. Nº. 04.941.912/0001-58

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1985, PARA DELIBERAREM SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E FIXAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS

Aos vinte dias do mês de maio de 1985, às 13:00 horas, em sua sede social, situada na Fazenda Sudamata, Rodovia BR-364, Km. 384, no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Conselho de Administração da firma Sudamata S.A. Agropecuária, sob a presidência do Sr. Wilson Sábio de Mello, com a presença dos membros Sr. Oswaldo Sábio de Mello e Wagner Sábio de Mello, sendo que o Sr. Presidente convidou a mim, Dr. Reginaldo L. Estephanelli, para secretariar os trabalhos. A finalidade do conclave, para atender ao fixado no Artigo 5º, do Estatuto Social, em seu parágrafo segundo, que determinava a eleição da Diretoria Executiva, visto que Assembléia Geral Ordinária realizada nesta mesma data, já elegera e empossara o Conselho de Administração. Foram eleitos os seguintes Diretores com mandato para três anos: Diretor Financeiro, Wilson Sábio de Mello, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Monsenhor Rosa, 1245, portador do RG. 1.209.262 — CIC. 015.594.098-20, com rendimento global de Cr\$ 31.700.000 (Trinta e hum milhões e setecentos mil cruzeiros); Diretor Administrativo, Nakamura, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente à Rua Luiz de Lima, 1006, portador do RG. 3.002.453 — CIC. nº 059.131.282-34, com rendimento global de Cr\$ 14.641.000 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e hum mil cruzeiros); Diretor Comercial, Sr. Mário Luiz Junqueira, brasileiro, casado, engenheiro autônomo, portador do RG. 5.471.113 — CIC. 020.251.592 residente na Fazenda Saméilo, com rendimento global de Cr\$ 28.998.000 (Vinte e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), todos domiciliados em Franca, Estado de São Paulo. Aos demais membros do Conselho de Administração, ou seja, Oswaldo Sábio de Mello e Wagner Sábio de Mello, ambos já qualificados na Assembléia Geral Ordinária realizada nesta data, foi atribuído o rendimento global de Cr\$ 31.700.000 (Trinta e hum milhões e setecentos mil cruzeiros), para cada um. Licuivada a eleição e estando presentes ao conclave os direitos ora nomeados, foram empossados mediante termo lavrado em livro próprio. Plenamente atendida o objetivo da reunião, foi a palavra concedida aos demais membros, os quais nada tiveram a acrescentar. Foi suspenso os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi lida, conferida, assinada pela mesa e demais membros do conselho de administração Tangará da Serra, 20 de maio de 1985. Wilson Sábio de Mello, Presidente, Dr. Reginaldo L. Estephanelli, Secretário. Membros do Conselho: — Wilson S. Mello, Oswaldo S. Mello, Wagner S. Mello. Confere com o original lavrado em livro próprio

WILSON SÁBIO DE MELLO
 Pres. Cons. Administração

REGINALDO L. ESTEPHANELLI
 Secretário

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 26.247

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO
 CERTIFICO que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JOAO BARBOSA CARAMURU
 Conhecimento — 2746

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

doc. 2

SANTA FÉ S. A. ACROPASTORIL, empresa rural, com sede à Rua Coronel Tamarindo, nº 2.300, Franca, estado de São Paulo, inscrita no M.F. C.G.C. nº..... 62.443.007/000 -35, representada por seus diretores, abaixo assinados,

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seus bastante procuradores os advogados ALÉCIO JARUCHE, brasileiro, casa do, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 15.796, CPF nº..... 040.138.328 - 87, com escritório à Avenida Ipiranga, nº 140 - conj. 221, São Paulo - Capital, fones 255.6839 - 258.2436 e REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob nº 25.677, CIC nº 158.276.668 - 15, residente à Rua General Osório, nº 845, Franca-SP,

a quem conferem amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Franca, 25 de março de 1986.

SANTA FÉ S. A. - ACROPASTORIL
[Signature]
ORLANDO SÁBIO DE MELLO FILHO - Dir. Produção

SANTA FÉ S. A. - ACROPASTORIL
[Signature]
ORLANDO SÁBIO DE MELLO - Dir. Financeiro

01103002

Chefe
ORLANDO DO 2º VICE

1001-05

Balanco Patrimonial de Ju 1984

A Diretoria

Sócio	Exerc. Anter.	(Reclassif.)
692	590.758.107	
798	2.351.546	
921	5.444.765	
927		
522	3.091.367	579.830.404
234		
463	15.175.000	
300	15.175.000	
463		
340	111.366.807	
300	85.000.000	
618	62.145.001	
2781	35.778.194	
215	717.269.909	

Recursos

84	30.06.83	(Reclassif.)
	1.996.572	
139	15.353.696	265.315
866)	(20.692.345)	
271)	(3.066.762)	
300	18.513.070	
463	15.175.000	
413	440.000	
549	31.000.000	
422	44.314.537	
179	26.893.794	
110	104.400	
376		
332		
727	71.312.731	
073	40.251.423	
583	Votação	
	458.065.703	
	26.182.227	
	287.930	
	126	

SANTA FÉ S.A. AGRIPASTORIL

C.G.C. N.º 02.443.067/0001-35

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA FORMA, DATA, LOCAL E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS:

Data e Horário: 12 de maio de 1984 - às 10:00 horas, Local: Sede Social da empresa, sita na Rua Coronel Tamandó, 2.300, na cidade de Franca, Estado de São Paulo; Presença: Acionistas representando mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do Capital Social, conforme consta das assinaturas e anotações lançadas no livro de Presença de Acionistas; Mesa Diretora: Presidente: Wanderlei Sábio de Melo; Secretário: Dr. Reginaldo L. Estephaneli; Editais de Convocação: Os acionistas foram convocados em primeira e única convocação por editais publicados nos dias 04, 05 e 08 de maio de 1984, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio & Indústria (DCI); Aviso aos acionistas: Os avisos a que se refere o Artigo 1333, da Lei 6.404/76, foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio & Indústria (DCI), edições de 01, 02 e 03 de março de 1984; Ordem do Dia: A) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983 e destinação do resultado da correção monetária; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes e Fixação dos seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social; Balanço: Exigências contidas nos itens "I" e "II", do Artigo 133, da Lei 6.404/76, e correspondente ao Relatório da Diretoria e a Demonstração Financeira de Patrimônios relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio & Indústria (DCI), edição de 31 de março de 1984, e entregues aos Senhores Acionistas; Proposta da Diretoria: Conforme prescreva o Artigo 130, § 1.º, da Lei "A", da Lei 6.404/76, a Proposta da Diretoria atinente à matéria objeto da Assembleia Geral Ordinária encontra-se devidamente arquivada na sociedade; Deliberações: Item A) Examinados e discutidos os assuntos constantes deste item, foram aprovadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Item B) Foi aprovada a correção do expressão monetária do Capital Social realizado, consignada no balanço em exercício aprovado, na ordem de Cr\$ 191.628.328,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), deliberando incorporar como aumento do Capital Social, a totalidade desta quantia, com o aproveitamento da reserva do Capital Social resultante da correção monetária, conforme determinação contida no Artigo 167, da Lei 6.404/76. Com a utilização de tal dispositivo legal o Capital Social será elevado no valor retro, com a distribuição de novas ações, proporcionalmente ao número de que os acionistas são portadores, na conformidade com o Artigo 169, da Lei n.º 6.404/76. Aprovado e realizado o aumento, o Capital Social passara de Cr\$ 122.384.632,00 (cento e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), para Cr\$ 314.012.960,00 (trezentos e quatorze milhões, doze mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros), passando a ser a seguinte a redação do Artigo 5.º do Estatuto Social: "ARTIGO 5.º O Capital Social é de Cr\$ 314.012.960,00 (trezentos e quatorze milhões, doze mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 314.012.960 (trezentos e quatorze milhões, doze mil e novecentos e sessenta e seis cruzeiros), com o valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, necessariamente nominal até que o Capital Social esteja totalmente integralizado, podendo, posteriormente, serem transformadas em ações ao portador de acordo com o interesse de cada acionista, bem como poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, tudo de acordo com a legislação em vigor"; Item C) Procedeu-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais ficaram constituídos e devidamente empossados: Diretor Superintendente: Wanderlei Sábio de Melo, brasileiro, casado, industrial, residente na Av. Major Nicácio, 2.135, portador do CPF n.º 015.533.636-34 e RG n.º 2.053.952, com o rendimento global para o presente exercício de Cr\$ 7.153.000,00 (sete milhões, cento e noventa e três mil cruzeiros); Diretor Administrativo: Dr. Reginaldo L. Estephaneli, brasileiro, casado, advogado, residente na Alameda Ipe, 675, portador do RG n.º 3.301.493 e CPF n.º 155.276.668-15, com o rendimento global para o presente exercício de Cr\$ 3.432.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros); Diretor Financeiro: Orlando Sábio de Melo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente na Rua Monsenhor Rosa, 1.643, portador do RG n.º 2.720.120 - CPF n.º 015.193.548-87, com o rendimento global para o presente exercício de Cr\$ 2.939.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil cruzeiros); Diretor de Produção: Wanderlei Sábio de Melo Filho, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente na Rua Monsenhor Rosa, n.º 1.643, portador do RG n.º 4.784.527 e CPF n.º 015.593.389-45, com o rendimento global para o presente exercício de Cr\$ 2.969.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil cruzeiros), todos domiciliados em Franca, Estado de São Paulo, e o Conselho Fiscal ficou assim composto: Etervivo: Dr. João Parente, brasileiro, casado, advogado e contador, residente e domiciliado em Franca (SP), na Rua Voluntários da Franca, 1.681 - 7.º andar, portador do CPF n.º 015.573.748-91 e RG n.º 5.318.769; Dr. William Sábio de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Franca, 1.681 - 9.º andar, Franca (SP), portador do OAB-SP n.º 9.638 - CIC 308.927.128-20 e Dr. Carlos Roberto da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Franca (SP), portador da inscrição na OAB-SP n.º 31.682 e CPF n.º 441.708.528-87, Suplentes: Sr. José Gabriel, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado em Franca (SP), na Rua Voluntários da Franca, 1.681 - 1.º andar, portador do RG n.º 3.823.965 e CPF n.º 074.200.048-09; Sr. Clóvis Sacaraburci Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Franca (SP), na Rua Padre Anchieta, 1.485 portador do RG n.º 1.485.006 - CIC 076.492.178-94; Guilherme Prestes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Franca (SP), na Rua Laborício B. Sandoval, 208, portador do RG n.º 519.311 - CIC n.º 015.579.358-53. Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, foi atribuída a remuneração mensal prevista no Artigo 162, § 3.º da Lei 6.404/76; Item B) Foram ratificados todos os atos praticados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1983; Quorum das Deliberações: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Observações: Fica consignado na presente que, tanto os Diretores bem como os Conselheiros Fiscais, já qualificados, reeleitos nesta Assembleia, declaram, para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13/07/65, bem como do contido no item IV do art. 74, do Decreto n.º 57.051, de 19/01/66, alterado pelo Decreto-lei n.º 6.404, de 15/12/76, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil; Encerramento. Franqueada a palavra a quem quisesse fazer um, não tendo ninguém se manifestado, suspendeu-se o sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que afinal foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Franca, 12 de maio de 1984, (ata) Wanderlei Sábio de Melo - Presidente, Dr. Reginaldo L. Estephaneli - Secretário; Acionistas: Calçados Sábio S.A., representada pelo Sr. Wilson Sábio de Melo, Wanderlei Sábio de Melo; Oswaldo Sábio de Melo, Wanderlei Sábio de Melo; Orlando Sábio de Melo; Wagner Sábio de Melo; Miguel Sábio de Melo Filho. Confira com o original lançado em livro próprio - a) Dr. Reginaldo L. Estephaneli - Secretário.

JUCE/SP - 13-09-1984 - Registrado sob n.º 91.529/84 - Secretaria da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente - a) Rubens Abutara - Secretário-geral.

PRODIS S/A — INDUSTRIAL DE MÓVEIS, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

C.G.C. N.º 61.000.130

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1984

DATA, HORA E LOCAL: 29.06.84 — 11 hrs. — sede social sita à Alameda dos Jurupis n.º 341. PRESENÇA E MESA: Número legal. Presidente: Sr. Vincenzo Montanelli e Secretário Sr. Celso Castello Júnior. CONVOCACÃO: Dispensada tendo em vista a presença unânime dos acionistas. Foi aprovada a Proposta da Diretoria para aumento do Capital, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, bem como a nova redação do Art. 5.º dos Estatutos, que passou a ser o seguinte teor: "ARTIGO 5.º O Capital Social, totalmente integralizado é de Cr\$ 378.000.000,00".

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 29, itens V e IX, 19 e 22, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

Art. 1º Ficam declaradas de ocupação dos indígenas para os efeitos dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso com a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 14924'37"S e 58908'05"WGr, situado na confluência de córregos formadores da cabeceira do Rio Juba; daí, se segue por uma linha reta na direção nordeste até a estrada da Cascalheira, originária no Km 389 da BR-364, no Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 14923'50"S e 58905'50"WGr; daí, segue na direção nordeste pela estrada da Cascalheira, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 14923'20"S e 58905'00"WGr; LESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção sudeste pela estrada que separa as Fazendas BRASPORT e ITAIPU, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 14926'10"S e 58903'20"WGr; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 14927'45"S e 58903'05"WGr, situado em uma curva acentuada da estrada que liga a sede da Fazenda Sudamata à BR-364; daí, segue pela citada estrada na direção sudeste até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 14933'55"S e 58902'40"WGr; daí, segue por uma linha reta de azimute 90º até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 14933'55"S e 58902'30"WGr, situado na cabeceira do Rio Formoso; daí, segue pelo citado Rio no sentido jusante até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 14935'45"S e 58900'25"WGr, situado na cerca de arame que separa a área da Invernada da área da mata, da Fazenda Sudamata; SUL: Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste pela citada cerca até o Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 14936'50"S e 58902'00"WGr, situado na margem esquerda do Córrego Bonito; daí, segue pelo citado Córrego no sentido montante até a confluência com o Córrego Mutum, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 14937'20"S e 58902'50"WGr; daí, segue no sentido montante pelo Córrego Mutum até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 14939'00"S e 58904'40"WGr; daí, segue por uma linha na direção sudoeste até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 14939'50"S e 58906'00"WGr, situado na confluência do Rio Ararinha com o córrego sem denominação; daí, segue pelo citado córrego no sentido montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 14939'25"S e 58907'00"WGr; OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados (45º - 7,6 km), até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 14935'50"S e 58904'00"WGr, situado na Cachoeira do Córrego Bonitinho; daí, segue pelo Córrego Bonitinho no sentido montante até sua cabeceira, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 14932'00"S e 58905'25"WGr; daí segue por uma linha reta na direção noroeste até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 14931'30"S e 58907'00"WGr, situado na margem esquerda do Rio Juba; daí, segue pelo citado Rio no sentido montante, até o Ponto 1, inicial do presente descritivo.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA DO RIO FORMOSO, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY
Ronaldinho Costa
N.º 1000

TABELIÃO VAMPRE

LIVRO 449

FLS. 251

"/

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

13.829-6

5.714,40

NCr\$1.106.368,00

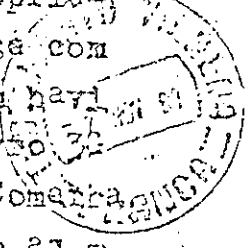
S A I B A M quantos esta virem que aos seis (6) dias do mes de março de mil novecentos e setenta e (1970), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgantes verdadeiros, JOAQUIM SALLES LEITE e sua mulher NANCY PEDROSO LEITE; JOSE SALLES DE ALMEIDA LEITE e sua mulher MARIA ERCILIA DE AGUIAR LEITE; LESTACIO CRUZ LEITE, solteiro, maior; MARIO SAMPAIO LARA e sua mulher MARIA LUCIA DE SAMPAIO LARA; RUY SALLES DE ALMEIDA LEITE e sua mulher MARIA ALICE CAMARGO LEITE; JOAQUIM SALLES LEITE FILHO e sua mulher DULCE PUPO NOGUEIRA SALLES, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Colombia 157, neste ato representados por seu procurador, JOAQUIM SALLES LEITE, acima qualificado, nos termos da procuração lavrada nas notas do 6º Tabelião desta Capital, livro 225 fls. 102, cujo traslado me foi exibido e fica arquivado neste Cartório, e, de outro lado, como outorgada compradora, SODANATA S.A. - AGROPECUARIA, com sede em Belém, Estado do Pará, C.C.C. 04.961.918, à rua 15 de Novembro 225, 10º andar, neste ato representada por seus únicos Diretores, MANOEL DE JESUS AMARAL FILHO, BENEDITO DEL BOSCO MOURA e CLOTARIO MENDONÇA DE MELLO, este último representado por MANOEL DE JESUS AMARAL FILHO, conforme procuração desta notas, livro 201, fls. 150 e AMERICO RIBEIRO DOS SANTOS, MARCIAL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO e LUIZ WALLA GE SIMONSEN FILHO, os três únicos membros do Conselho de Administração;- os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos vendedores me foi dito que a este título, livre e desembaraçado de débitos, dívidas e ônus de qualquer natureza, são senhores e legítimos possuidores de quatro glebas de terras, sendo uma delas denominada ou denominada "SANTO ANTONIO", situada no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, medindo 8.833 oito mil oitocentos e trinta e

treis) hectares e que tem a configuração de um quadrilátero regular, achando-se os respectivos marcos colocados da seguinte maneira; o primeiro à margem direita do Ribeirão Formoso, o segundo à margem direita do mesmo ribeirão Formoso e a 3.725,00 (tres mil setecentos e vinte e cinco metros) do primeiro ao rumo de 53° 40' NW, servindo de limite entre esses dois marcos, o terceiro dentro da Mata e a 18.840,00ms. (dezoito mil oitocentos e quarenta metros) do segundo no rumo de 64° 29' SW, limitando com o lote requerido por Fujiwara Nobuki; o quarto marco, dentro da mata, e a 5.610,00ms. (cinco mil seiscentos e dez metros) do terceiro ao rumo de 32° 12' SE; limitando com terras devolutas e a 20.150,00ms. (vinte mil cento e cinquenta metros) do primeiro marco e ao rumo de 57° 56' - confrontando com terras requeridas por Isnard Fernandes Dantas, como tudo consta do memorial e planta arquivados no Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso e foi havida por força das transcrições nºs. 5.989 as fls. 234 do livro 3F; 5.990 fls. 235 do livro 3F, 5.991 as fls. 235 do livro 3F e 5.992 fls. 235 do livro 3F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rosario do Oeste, no Estado de Mato Grosso, e a seguinte gleba de terras atrás mencionada, denominada "MATA FORMOSA" situada no município de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso, totalizando a área de 4.996,6 hectares, dentro da referida gleba "MATA FORMOSA" para ser destacada posteriormente, dentro dos seguintes limites; ao norte com a linha divisória do lote de Francisco Alves Carneiro, denominado "BONITO"; ao sul com terras pertencentes a Esper Chacur e Norberto Ribeiro, proprietário da área adquirida de Isnard Fernandes Dantas; a leste com o Ribeirão Formoso e a oeste com terras devolutas, e foram havidas por força das transcrições nºs. 6.163 as fls. 3 do livro 3G, 6.164 as fls. 4 do Livro 3G, do Registro de Imóveis da Comarca de Rosario do Oeste, Estado de Mato Grosso;- que possuindo as referidas glebas de terras, por esta escritura e na melhor forma de direito vendem, como de fato vendido têm à ora compradora, pelo preço certo e previamente convencionado de NCr\$1.106.368,00 (um milhão cento e seis mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos), que confessam terem recebido da outorgada em moeda corrente nacional, contada e achada exata, da qual dão a maior ampla e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca e mais repetirem e desde já transferem-lhe toda a posse, domínio.

O Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rosario do Oeste, Estado de Mato Grosso, em 1964, no dia 15 de maio, às 10 horas, recebeu para registro a presente escritura pública de compra e venda de terras, lavrada em Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 1964, e a mesma foi registrada em 15 de maio de 1964, sob o nº 6.163/64, do Livro 3G, do Registro de Imóveis da Comarca de Rosario do Oeste, Estado de Mato Grosso, e a mesma foi inscrita em 15 de maio de 1964, sob o nº 6.164/64, do Livro 3G, do Registro de Imóveis da Comarca de Rosario do Oeste, Estado de Mato Grosso.

Data: _____ Ao Estado: _____

Cx. 035
 Cx. 071
 Cx. 038



domínio, direitos e ações que exerciam sobre as referidas glebas, para que delas a mesma compradora possa livremente usar, gozar, e dispor como suas que fica sendo, prometendo eles vendedores a fazerem esta sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção na forma da Lei, declarando que não são empregadores, não estando portanto sujeitos as restrições ao artigo 141 da Lei Federal 65/66. Pela compradora ante as mesmas testemunhas me foi dito que recebia e aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos e me apresentou as guias nºs. 062090 e 062091, na importância de R\$11.065,68, recolhida em data de 27 de fevereiro de 1970 na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, as partes contratantes autorizam todas as providências necessárias junto ao registro imobiliário competente, inclusive averbações; que as referidas glebas atrás descritas, estão lançadas no I.B.R.A. em seis áreas a saber: 1)- número da inscrição do imóvel: 42 06 002 80037; área em hectares: 1.935,0; número de módulos: 32,26; fração mínima para parcelamento: 75,0; 2)- número da inscrição do imóvel: 42 06 002 80034; área em hectares: 1.331,0; número de módulos: 22,18; fração mínima para parcelamento: 70,9; 3)- número da inscrição do imóvel: 42 06 002 80035; área em hectares: 1.899,0; número de módulos: 31,65; fração mínima para parcelamento: 79,1; 4)- número da inscrição do imóvel: 42 06 002 80033; área em hectares: 1.837,6; número de módulos: 31,46; fração mínima para parcelamento: 79,2; 5)- número da inscrição do imóvel: 42 06 002 80038; área em hectares: 1.936,0; número de módulos: 32,26; fração mínima para parcelamento: 75,0; 6)- número da inscrição do imóvel: 42 06 002 80036; área em hectares: 1.936,0; número de módulos: 32,26; fração mínima para parcelamento: 75,0. De como assim disseram do que dou fé, lavrei esta escritura a pedido das partes que acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas minhas conhecidas que são: Yoshigi Omu, solteiro, maior e Ayako Otsuuchi, desquitada, ambos brasileiros, escreventes, residentes e domiciliados nesta Capital, as ruas Marques de Serval 12 e "D" 60. Sr. Rui Mangueira Ariosa, escrevente, escravid. Eu, Leven Vampre Filho, Oficial Maior, subscrevi. (a.a.) JOAQUIM SALLES - MITT /// MANOEL DE JESUS MARAL FILHO /// BENEDITO DEL BOSCO - NOBRE /// MARCEL DE JESUS MARAL FILHO /// AMERICO RIBEIRO DOS SANTOS /// MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO /// LUIZ WALLACE SI MONSEN FILHO /// YOSHIGE OMU /// AYAKO OTSUUCHI /// (legaldon=

mente (selada) NADA MAIS. Traduzida em seguida por Paulo Guarani

feri, subscrevo e assino em público e rasgo.

Em test^o Paulo Guarani da verdade
Paulo Guarani

Apresentado hoje às 14.00
Página 15 do Protocolo
Nº 366 de ordem
Registrado às fls. 62 do Lvº nº 3
sob nº 265
Barra do Bugres, 20 de março de 1970

O Oficial do Registro:
Paulo Guarani

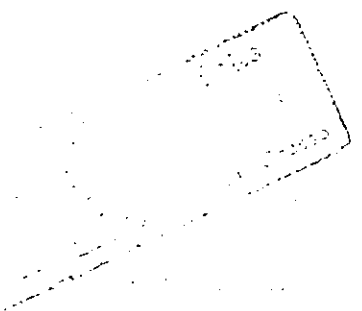


Oficial do Registro de Imóveis
BARRA DO BUGRES
ESTADO DE MATO GROSSO

certifico o devido para presente fotocopia
outra com o original apresentado em cartório
2º Cart. do 7 NOV 1970 Cartório do Juiz de Direito.
Em _____ de _____ de 19____

Paulo Guarani
TABELIAO
Dest^a _____ Cr\$ 0,85
Ao Estado _____ Cr\$ 0,77
T. A. S. J. _____ Cr\$ 0,33
TOTAL Cr\$ 5,00

Supra de
Paulo Guarani
dan Fe
20 Março 70
Paulo Guarani



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

BARRA DO BUGRES-MT 01443
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 1.415

FOLHA 001

doc. 5

[Handwritten signature]

Dois Glébas de terras sendo uma delas denominada Bonito, me-
dindo 8.855 ha. e que tem a configuração de um quadrilátero
irregular, achando-se os respectivos marcos colocados das
seguintes maneiras: O 1º à margem direita do Ribeirão Formo-
so; o 2º à margem direita do mesmo Ribeirão Formoso e a 3.7
25,00 metros do 1º ao rumo de 55º40'NW, servindo de limite
entre esses dois marcos, o Ribeirão Formoso; o 3º dentro da
mata e a 18.840 metros do 2º ao rumo de 64º29'SW, limitando
com o lote requerido por Fujiwara Noboaki; e 4º dentro da
mata e a 5.610 metros do 3º, ao rumo de 32º12'SE, divisando
com terras devolutas e a 20.150 metros do 1º marco e ao ru-
mo de 57º56'NE, confrontando com terras requeridas por Is-
ard Fernandes Dantas; E a segunda Gleba de terras atrás -
mencionada denominada Mato Formoso, totalizando a área de -
4.996,6 ha. dentro da referida Gleba Mato Formoso, para ser
destacada posteriormente dentro das seguintes: Ao norte, -
com a linha divisória do lote de Francisco Alves Carneiro -
denominado Bonito, ao Sul com terras pertencentes a Esper-
Claudir e Norberto Ribeiro, proprietário da área adquirida -
de Isard Fernandes Dantas; Ao leste, com o Ribeirão Formo-
so e ao Oeste, com terras devolutas, PROPRIETÁRIOS SUDAMARÁ
AGROPECUARIA, com Sede em Belém Estado do Pará S.C.C. 04.961
918 Rua 15 de novembro 226 10º andar, neste ato representa-
da por seus únicos diretores. MANOEL DE JESUS AMARAL PINHO,
C/O nº 107.199.422 CLOTÁRIO MANDONÇA DE MELO, O17-870 703-
BENEDITO DEL BOCCO NOURA C/O nº 017494598. PÊLORE - PÊLORE -
VO: Transcrição nº 265 às folhas 62 do livro nº 3 desta Lei
em 20 de março de 1.979 Barra do Bugres, 07 de dezembro de
1.976. O CRIAL. *[Handwritten signature]*, BENEDITO DA COSTA SÁ

1/1.415 em 07 de dezembro de 1.976.
pelo registro nº 967 o imóvel acima foi dado em hipoteca ao
Banco da Amazônia S.A, agência de Cuiabá-MT, conforme cédula
Rural Fidejussória e Hipotecária emitida em 18.12.75 pelo
Banco da Amazônia S.A agência de Cuiabá-MT, no valor de
R\$ 1.325.000,00 com vencimento para 17.12.79; Registro nº -
1.221 hipoteca a favor do Banco Nordeste do Estado de São -
Paulo S.A. agência de São Paulo-SP, conforme cédula Rural Hi-
potecária emitida em 22.11.74 pelo Banco Nordeste do Estado
de São Paulo S.A agência de São Paulo-SP no valor de R\$ 1..
307.061,00 com vencimento para 10.10.79; Registro nº 1.233
do livro 9-E folhas 40 hipoteca a favor do Banco Nordeste
do Estado de São Paulo agência de São Paulo-SP, conforme
Cédula Rural Fidejussória e Hipotecária emitida em 30.12.74
pelo Banco Nordeste do Estado de São Paulo-SP agência de -
São Paulo no valor de R\$ 452.640,00 com vencimento para 11
de outubro de 1.977. O CRIAL. *[Handwritten signature]*

INFORMAÇÃO Nº 11 / 11111111/8

CONTROLE DE INFORMAÇÃO

REF.: PROC/FNJ/EB/1413/89

CARTOGRAFICA Nº 132/89

ASS.: SOCIEDADE CERTIDÃO NEGATIVA DE ALDEAMENTO INDÍGENA

INT.: SODAMATA S/A LOROPRODÁRIS

ELEMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICO-CARTOGRAFICA

del. 14
17.9

NOBRE(S) DO(S) IMÓVEL(IS), GLEBA(S), LOTE(S) IMÓVEL RURAL

MUNICÍPIO(S) BARRA DO BUZIOS

ESTADO(S) MATO GROSSO

TÉCNICO

RESPONSÁVEL PELO POSICIONAMENTO DA(S) ÁREA(S) NA PRESENTE PETIÇÃO/INFORMAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 46 de 26/08/89 Fls 03 do PROC/FNJ/1413/89

POSIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) DA(S) GLEBA(S) EM RELAÇÃO A ALDEAMENTO(S) ÁREAS (S),

PARQUE(S), RESERVA(S), INDÍGENA(S) O REFERIDO IMÓVEL DISTA APROXIMA-

DAMENTE 01 Km DA ÁREA INDÍGENA PARISI DO RIO FORMOSO.

Observação: Os valores das coordenadas geográficas que definiram os limites desta(s) solicitação encontram-se assinalados no(s) croqui(s) demonstrativo(s) que acompanha(m) este Processo/Ofício.

Brasília, 26 de Junho de 1985.

NIWA REGINA BORGES DE MATOS
Técnico Responsável pela
análise cartográfica

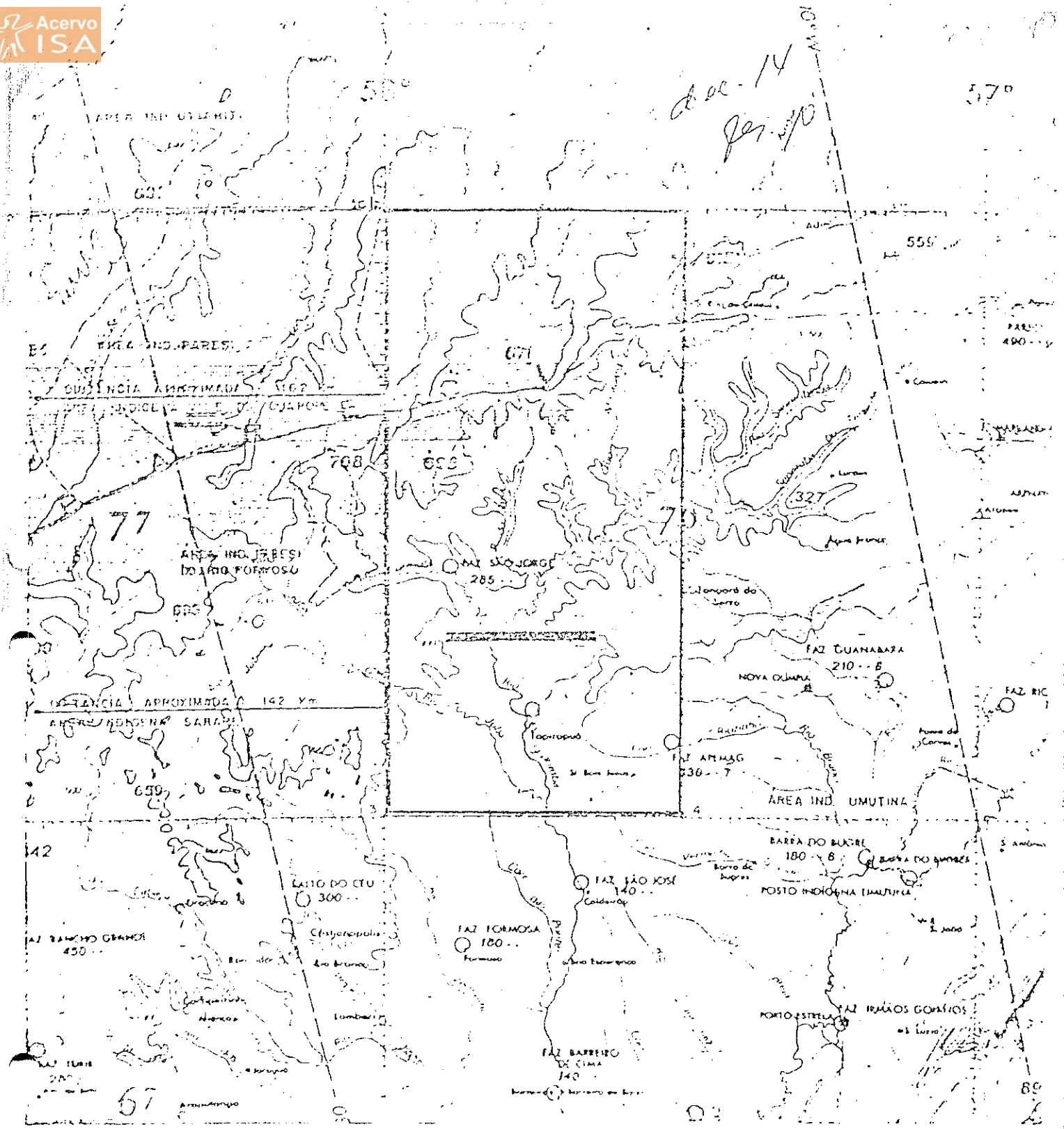
DESENHISTA DDD/DPI

SITUAÇÃO DA TERRA INDÍGENA

- A IDENTIFICAR
- INTERDITADA
- IDENTIFICADA
- DELIMITADA
- DEMARCADA
- REGULARIZADA

RECIBO
DEBEMOS ASSINAR

Secretaria de Assuntos Fundiários
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia foi por mim conferida e a ela conferi-me o original.
Cuiabá, 23/06/86.
[Assinatura]
Autência Patrícia Colman



LEGENDA

- AREA IND PARESI DO RIO FORMOSO
- IMÓVEL RURAL PLOTADO COM BASE NAS INDICAÇÕES CONTIDAS NA CERT. DÃO Nº 40 de 26/06/65, FIC 03 DO PROC. 151/137412/65

COORDENADAS GEOGRAFICAS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍANA

IMÓVEL Nº 01
 SUDAMATA S/A SUCCESSORA
 BARRA DO BUGRE
 MATO GROSS.

CHOMEI Nº 01
 CERTIDÃO Nº 01154
 Nº 01154

Secretaria de Assuntos Fundiários
AUTENTICAÇÃO

Doc. 05
Doc. 15

ACORDO Nº 101/77 QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO E SUDAMATA SA -
AGROPECUÁRIA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO
DA EMPRESA NO PLANO DE FORMAÇÃO DE ROÇAS
COMUNITÁRIAS DOS ÍndIGENAS PARESI DO RIO
FORMOSO.

Aos 31 dias do mês de outubro de 1977, de um lado a Fun-
ção Nacional do Índio, instituída de conformidade com a Lei nº
71, de 5 de dezembro de 1967, neste ato representada pelo seu
Presidente, ISMARTY DE ARAUJO OLIVEIRA, na forma de disposto no
item V do Decreto nº 68.377, de 19 de março de 1971, do-
cumente denominada simplesmente FUNAI e, do outro lado, SUDAMATA
SA - AGROPECUÁRIA, com sede à Rua Joaquim Martins 2471, 19 an-
o na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CEC
sob o nº 04.961.918, neste ato representada pelo seu diretor
JOEL DE JESUS AMARAL FILHO, ///
///, doravante denominada simples-
te agropecuária, resolveu celebrar o presente termo de acordo,
se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De Objeto.

O objeto do presente instrumento é a colaboração da AGRO-
PECUÁRIA no Plano de Formação de Roças Comunitárias, dos Índige-
nas Paresi de Rio Formoso, como compensação da não inclusão na
área de referidos indígenas do trato de terra denominado barreir-
ão, de conformidade com o constante no Processo FUNAI/BSS/
3914/77, ao qual este instrumento passa a integrar.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Plano de Formação de Roças Comunitárias.

Caberá à AGROPECUÁRIA fornecer as máquinas, equipamentos e insumos, bem assim a realizar os serviços que os índios Paresi do Rio Formoso não estejam aptos, de acordo com o cronograma financeiro do Plano que, devidamente rubricados pelas partes, passará a integrar o Processo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Destinação dos Bens.

Os bens adquiridos pela AGROPECUÁRIA em decorrência do presente instrumento, serão transferidos à comunidade indígena Paresi, a quem caberá a propriedade plena dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo.

O prazo do presente acordo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento e findando em 5 de janeiro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - Demais Obrigações.

Obriga-se a AGROPECUÁRIA a respeitar e cumprir o acordo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Da Cláusula Penal.

Fica estabelecida a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na hipótese de descumprimento das cláusulas deste acordo a ser satisfeita, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração e Prorrogação.

Este acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro.

Fica eleito o foro de Brasília-DF, em detrimento de outros.

doc 03

E, por estarem acordes, assinam o presente em 4 (quatro) cópias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Brasília, 21 de outubro de 1977

Juanate Arimã
P/ FUNAI

M. J. R. P.
P/ AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

De acordo
Dilson Lokozouca
Justino Lomoizotã

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

24

de 16

ATA RESUMIDA DA REUNIÃO DO SUBGRUPO
"XVII" DA COMISSÃO PERMANENTE DE
TERRAS DA FUNAI COM REPRESENTANTES
DOS ÍNDIOS PARESÍ DA ALDEIA DO RIO
FORMOSO E DA SUDAMATA, S.A. - AGROPECUÁRIA, COM A PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA FUNAI

A 2 de agosto de 1977, aproximadamente das 16 às 19 horas da tarde, cumprindo deliberação de reunião anterior, realizada ainda no campo (vide Anexo nº 8 do Relatório do Subgrupo "XVII" ao Exmo. Senhor Presidente da FUNAI), reuniram-se, na sala de Reuniões do DGPC-FUNAI, em Brasília (no Setor Comercial - Sul, Edifício Alvorada, 6º Andar), o Subgrupo "XVII" (Senhor Marcos Antonio de Carvalho, substituindo o Senhor Benedito Alísio da Silva Pereira, de férias; Senhor Rafael José de Menezes Bastos e Senhor Sérgio de Campos); os índios Paresí-Waimaré da Aldeia do Rio Formoso, Senhores Dilson Zokezomaê, Nelson Zaizomaê e Justino Zomoizokaê (membros do Conselho da Aldeia), representando aquela comunidade de Paresí-Waimaré; e os Senhores Manoel de Jesus Amaral Filho e Clotário Mendonça de Melo, respectivamente Diretores Financeiro e Comercial da SUDAMATA, S.A. - AGROPECUÁRIA, os dois últimos, por esta Empresa. Da reunião participou também, o Senhor Getúlio de Barros Barreto, Procurador Geral da FUNAI, tal participação se tendo dado a pedido do Subgrupo "XVII", considerado o alto interesse da reunião. Conforme deliberação da reunião anterior já referida, a presente teve por objetivo a culminância dos entendimentos entre as três partes presentes em direção à plena solução das querelas de terras vigentes entre os Paresí-Waimaré, de um lado, e a SUDAMATA, S.A. - AGROPECUÁRIA, de outro.

Inicialmente, o Senhor Rafael José de Menezes Bastos, do Subgrupo, expos os objetivos da reunião, resumindo o histórico da questão, isto desde a evidencição indubitável da ocupação imemorial das terras em disputa pelos índios, até a disputa propriamente dita, passando por consideração sobre a Certidão Negativa concedida pela FUNAI à Empresa em 1969, Certidão esta, efetivamente, de caráter tão somente seu.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

loc. 16

Como fato, ponências muitas se seguiram, dos diver-
 sos membros da comissão, tendo falado o Senhor Amaral, da SUDAMATA,
 o Senhor Fátima, da FUNAI, mais uma vez o Senhor Rafael, do Su-
 grupo, e o Senhor Estácio, da Fazenda. Tais ponências, todas com
 viés a complementar, enriquecendo-a, a inicial da reunião, con-
 tada, assim, desde princípio já, uma concordância crucial entre
 as duas partes na conversação, e isto, especialmente, nos pontos
 mais relevantes da mesma: imemorabilidade da ocupação das terras
 pelos índios Bororí e, assim, direitos seus, insofismáveis; cará-
 ter especialíssimo da Certidão Negativa referida; desejo de todas
 as partes da conferência em pacífica, lisa e escorreitamente re-
 solver as ponências.

De acordo com as deliberações da reunião anterior
 já mencionada, o ponto de partida principal das presentes negocia-
 ções era o levantamento topográfico da borda de mata e acidentes
 do Lote Nobreza, propriedade da Companhia Santa Fé de Refloresta-
 mento, detentora do controle acionário da SUDAMATA, S.A. - AGROPE-
 CUÁRIA. Tal levantamento (vide anexo), conforme o combinado leva-
 do a cabo, em julho de 1977, pelo Senhor Fábio Correa, responsá-
 vel pelo Serviço de Campo da SUDAMATA, sob a supervisão do Senhor
 Dilson Zokazomaê, resultou no mapeamento da parte do Lote Nobreza
 que contém mata, assim como dos acidentes concertados já como im-
 portantes no sentido da demarcação das terras indígenas. Conforme
 se pode verificar no mapa já referido (anexo), tais terras montam
 a cerca de 1.342 hectares.

Junto a esta parte do levantamento totalmente cir-
 cunscrita pelo Lote Nobreza, o mapa consigna, também, no Lote Bo-
 nito, o Barreiro do Formoso, de vital importância para os índios
 no sentido da aquisição de proteínas (caça).

Dividiu-se, então, a discussão, em duas partes, a
 primeira referente às terras (os 1.342 ha.) do Nobreza, a segun-
 da, ao Barreiro do Formoso, no Bonito.

Com relação à primeira parte, depois de algumas dis-
 cussões entre os membros da reunião, fez-se a concordância final,
 lída, pacífica e recíproca, de alotação, para os índios, de todo
 o território referido conforme o anexo, somando, este total, os
 1.342 ha. mencionados, isto tem de ser legalizado em

Doc. 16 - 03

prol dos Paresí-Maimaré do Formoso como Área Indígena, isto de acordo com as rotinas da FUNAI.

A segunda parte da discussão versou sobre o Barreiro do Formoso, pelos índios tido como ponto substancial, inicialmente seu, posição, também, do Subgrupo XVII e do Procurador Geral da FUNAI. Argumentou, no entanto, de outro lado, o Senhor Clotário, da SUDAMATA, logo seguido do Senhor Amaral, no sentido das dificuldades que o Barreiro representaria, enquanto clave indígena em terras da Fazenda, no Lote Bonito: o trânsito de índios, em contato com os peões da Empresa, poderia gerar tensões às vezes imprevisíveis. Consideraram, também, os representantes da SUDAMATA, que o valor do Barreiro não seria tão grande assim, consideradas as dimensões das terras indígenas já concedidas, localizadas, acima, no Lote Nobreza. De sua parte, os índios contrapuseram-se, dizendo, o Senhor Dilson, que o valor do Barreiro se colocava na medida exata de sua definição como fonte de proteína animal, em função do que dele não poderiam abrir mão de forma nenhuma. Argumentaram, mais uma vez, os representantes da SUDAMATA, no que, de novo, não foram aceitos pelos índios.

Evidenciado esse quase impasse, as discussões se dirigiram - mui pacíficas todas, como sempre -, no sentido de solução do mesmo. Aventou, o Senhor Amaral, a possibilidade de a Fazenda compensar os índios - caso eles se dispusessem a ceder o Barreiro -, tal compensação podendo vir a ser feita em qualquer espécie.

Isto posto, o Senhor Rafael, partindo da sugestão do Senhor Amaral, fez ver aos índios a gravidade da decisão a tomar quanto ao Barreiro, tendo, no entanto, considerado que o Barreiro, enquanto, somente, fonte de proteína, poderia, muito bem, ser substituído por outra fonte de proteína.

Falou, em seguida, o Senhor Dilson, dizendo da sua recitação, dele particular e dos outros dois indígenas ali presentes, da compensação proposta, registrando, no entanto, que poderia haver algumas dificuldades quanto à recitação da mesma por toda a comunidade, pequena minoria dela talvez.

Ficou, portanto, em tese - referendum da comunidade Paresí-Maimaré do Formoso -, aceita por toda a incorporação

Del. 16. 08. 1977

ção, pela fazenda, do Barreiro do Famoso, restando, os índios, uma compensação da SUDAMATA por os seus serviços. O dimensionamento desta compensação - que poderia ser feita através do valor dos animais e incensos correspondentes -, deverá ser que será realizado, nos dias que correm, pela Divisão de Desenvolvimento Econômico do DGPC, isto com a colaboração dos três Parosé aqui presentes, sob a coordenação do Senhor Marcos, Chefe de dita Divisão. Um membro da reunião, em substituição ao Senhor Benedito, ausente, e férias, conforme já se disse.

Complementando as deliberações, concertou-se que, enquanto os resultados concretos da compensação acima referida não se fizerem sentir, os índios teriam o direito liso e pacífico de uso do Barreiro em consideração; tendo ali, portanto, trânsito e servidão livres.

Tudo tendo sido resolvido a contento, finalizou-se a Reunião, desta se passando a presente Ata Resumida, que vai assinadamente por todos os membros do colégio.

Brasília, 04 de agosto de 1977.

Marcos Antonio de Carvalho
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Chefe DDC/DGPC - FUNAI

Rafael José de Rênes Bastos
RAFAEL JOSÉ DE RENEZES BASTOS
Membro Subgrupo XVII - FUNAI

Sérgio Campos
SÉRGIO CAMPOS
Membro Subgrupo XVII - FUNAI

M. I. S. A. F. J.
MANOEL DE JESUS AMARAL FILHO
Diretor Financeiro - SUDAMATA

Cleotário Mendonça de Melo
CLEOTÁRIO MENDONÇA DE MELO
Diretor Financeiro - FUNAI

16-05-78

Dilson Zokezomã

DILSON ZOKEZOMÃ
Conselheiro Comunidade Paresí do Formoso

Nelson Zaizomã

NELSON ZAIZOMÃ
Conselheiro Comunidade Paresí do Formoso

Justino Zomadizokã

JUSTINO ZOMADIZOKÃ
Conselheiro Comunidade Paresí do Formoso

Getúlio Barros Barreto

GETÚLIO BARROS BARRETO
Procurador Geral - FUNAI

TERMO DE RESSALVA

Clotário Mendonça de Mello e Manoel de Jesus Amaral Filho, por Sudamata S.A. Agropecuária e Cia. Santa Fé Reflorestamento consignam, data venia, as seguintes ressalvas às seguintes passagens da Ata Resumida:

- 1º "uma concordância crucial entre as tôdas partes da conversação, e isto, especialmente, nos pontos mais relevantes da mesma; imemorabilidade de ocupação das terras pelos índios Paresí, e, assim, direitos seus, insofismáveis; caráter especialíssimo da Certidão Negativa referida";
- 2º "aventou, o Senhor Amaral, a possibilidade de a fazenda compensar os Índios - caso eles se dispuzessem a ceder o Barreiro - tal compensação podendo vir a ser feita em qualquer espécie";

Quanto à primeira passagem, os representantes ressalvam:

- a - que se abstiveram de apreciar, em qualquer época dos entendimentos com a comunidade indígena, aspectos técnicos ou jurídicos relativos a imemorabilidade de ocupação das terras e respectivos direitos, bem como aspectos concernentes à Certidão Negativa. Em todos os momentos, objetivaram os aspectos sociais do problema;
- b - que sempre consideraram o acordo razoável entre as partes, como a única solução plausível para o caso concreto;
- c - que a falta de apreciação do mérito da imemorabilidade, assim como de provas materiais ou de quaisquer outros elementos de convicção pelos ora representantes das empresas, também não traduz qualquer julgamento previo, em contrário à conceituação estabelecida pelos representantes da FUNAI;

Quanto à segunda passagem, o representante das empresas sempre pretendeu que a compensação proposta fosse entendida como meio de substituir uma fonte de proteína animal (caça), por outra fonte de proteína animal (criatório), este dentro da parte da propriedade a ser transformada em área indígena, por acordo de vontade entre tôdas as partes envolvidas no caso concreto.

Clotário Mendonça de Mello
Clotário Mendonça de Mello

Manoel de Jesus Amaral Filho
Manoel de Jesus Amaral Filho

Fica expressamente consignado que a compensação prevista nesta ata, será representada exclusivamente pelo apoio da SUDAMATA S. A. - Agropecuária ao Plano de Formação de roças comunitárias, na forma estabelecida no ACORDO 101/77 assinado entre a FUNAI e a referida empresa.

Brasília, 31 de outubro de 1977

ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
PRESIDENTE / FUNAI

De acordo:

MANOEL DE JESUS AMARAL
MANOEL DE JESUS AMARAL
SUDAMATA S. A. - AGROPECUÁRIA

da Comissão do Conselho Consultivo da
em Curitiba, 17 de Janeiro de 1979.
PEDRO KOCHA JUCA
Presidente
DALVA MARIA DE JESUS
Vice-presidente
WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Membro

das 14°35'20" Sul e 58°01'30" WGr., desde ponto em
linha seca de rumo aproximado 13°00'NE, encon-
tra-se o Ponto 12, de coordenadas aproximadas
14°35'45"S e 58°01'30"WGr., daí, segue-se por ou-
tra linha de rumo aproximado 63°30'NE, atingindo
o Ponto I, inicial dessa descrição.
Brasília, 30 de Janeiro de 1979.
Ismarthy de Araujo Oliveira - Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

EDITAL

O Presidente da Fundação Nacional do Índio
FUNAI, de acordo com o que dispõe o artigo 5º
Decreto número 76.999, de 08.01.1976, leva ao
conhecimento público que fará proceder a demar-
cação administrativa da área indígena denomina-
da Área Indígena Pareci do Rio Formoso, locali-
zada no Município de Tangará da Serra - Estado de
Grosso, nos termos da delimitação a esta ane-

Brasília, 02 de Fevereiro de 1.979.
Ismarthy de Araujo Oliveira - Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

Área Indígena Pareci do Rio Formoso -
Município: Tangará da Serra - MT.
Área Aprox. 1.342 Ha.
Per. Aprox.: 24.105 m

NORTE - Partindo do Ponto 1, de coordenadas
oximadas 14°35'55"S e 58°04'08"WGr., situado
margem esquerda do Rio Bonitinho; daí, segue-
em linha seca com o rumo aproximado de
30'NE, encontrando-se o Ponto 2, de coordenadas
roximadas 14°35'25"S e 58°03'55"WGr.; daí, com
rumo aproximado 65°30'SE, em linha seca encon-
-se o Ponto 3, de coordenadas aproximadas
35'35"S e 58°03'10"WGr. Desse ponto segue-se
linha seca, com o rumo aproximado de
0'SE, atingindo o Ponto 4, de coordenadas apro-
-madas 14°35'50"S e 58°02'45"WGr.; daí, acom-
-nha-se por outra linha seca de rumo aproximado
00°00'NE, atingindo o Ponto 5, de coordenadas
oximadas 14°34'43"S e 58°02'50"WGr. Desse pon-
acompanhando uma linha seca de rumo aproxi-
do de 74°00'NE atinge o Ponto 6, de coordenadas
roximadas 14°34'40"S e 58°02'30"WGr.; daí, se-
-se por outra linha seca de rumo aproximado
30'NE, atingindo o Ponto 7, de coordenadas apro-
-madas 14°33'40"S e 58°02'20"WGr., situado na
scente do Rio Formoso.

LESTE - Do Ponto 7, segue-se pelo rumo geral
E, acompanhando a sinuosidade da margem direi-
-ta do Rio Formoso, no sentido jusante atingindo o
-nto 8, de coordenadas aproximadas 14°35'10"S
e 58°01'20"WGr.

SUL - Do Ponto 8, acompanhando-se uma linha
seca de rumo aproximado 68°30'NE, chega-se ao
-nto 9, de coordenadas aproximadas 14°37'45"S e
58°05'45"WGr.

OESTE - Do Ponto 9, segue-se por uma linha
seca de rumo aproximado 24°20'NW, encontrando-
-se o Ponto 10, de coordenadas aproximadas
14°37'25"S e 58°05'00"WGr., daí, acompanha-se ou-
-tra linha seca de rumo aproximado 68°00'NE, en-
-trando-se o Ponto 11, de coordenadas aproxima-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EDITAL DE MEDIÇÃO

A Eng^a Civil, abaixo assinada devidamente au-
-torizada pelo Sr. Eng^o Coordenador do Núcleo do
Patrimônio Imobiliário de Cuiabá, marca o dia 7 de
março de 1.979 às 8 hs. da manhã, para proceder
a Medição Demarcação do lote de terras pertencente
ao Sr. Antonio de Souza Ferreira, situado na Rua
Comendador Henrique, com os seguintes limites e
dimensões: Ao Norte com quem de direito, com 7,80
m e terras de Benedita Lemos da Silva com 1,90 m,
ao Sul com o requerente com 12,50 m; Ao Nascente
com Rosalina de Moraes com 27,70 m; Ao Poente
com Benedita Lemos da Silva com 17,50 m, e mais
10,00 m onde confina com as terras Lemos da Silva.

E convida os confinantes e interessados a com-
-parecerem no dia hora e local acima mencionados
munidos de documentos afim de defenderem o que
for de direito.

Para que não aleguem ignorância faço publicar
no Diário Oficial do Estado este Edital de Medição.

Cuiabá, 06 de Fevereiro de 1.979
MARIA JOSE D. BERNARDINO
Eng^o Civil - CREA - 1036/D - 14^o R.
C - 598 - 09.02.79 - Cr\$ 400,00

AGRO PECUÁRIA RICA S/A
CGC. 03.144.078/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 361.472
JUCEMAT Nº 18.659-SA 507

Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de
Administração, realizada em 22/12/78, às 8:00 ho-
-ras, em sua sede social.

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Dezembro de
1.978, às 8:00 Horas, reuniram-se em sua sede so-
-cial sita a Fazenda MATA LINDA, no Município de
São Felix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso,
os Conselheiros Administrativos da AGRO PE-
-CUARIA RICA S/A, de acordo com disposições es-
-tatutárias, dispensada a convocação com base no
§ 5º do Artigo 16 dos ESTATUTOS SOCIAIS. As-
-sumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Joaquim
Augusto Alves, presidente do Conselho de Admi-
-nistração, o qual convidou a mim Reinaldo Soares
Mendes, para secretariá-lo, no que acedi. Esclare-
-cendo que o motivo da reunião era a subscrição e
integralização de recursos próprios dos Senhores
Acionistas, para fazer frente as inversões e realiza-
-ções feitas no empreendimento, em vista das obri-
-gações assumidas. Informou o sr. presidente, que
o valor da integralização proposta é de Cr\$
1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), represen-
-tados por 1.000.000 (Um milhão) de ações Quil-
-nárias nominativas, com direito a voto, do valor

20 - Proc. nº 4152/78 - Int: Pedro Porfírio Sobrinho - rel nota 3733 de 07.07.78 à conta da dotação: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 4.000,00

21 - Proc. nº 4763/78 - Int: Pedro Porfírio Sobrinho - rel nota 3077 de 09.06.78 à conta da dotação: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 4.000,00

22 - Proc. nº 3420/78 - Int: Plínio de Paula Corrêa - rel nota 513 de 10.03.78 à conta da dotação: 3.1.1.1-02 - Salários Cr\$ 30.000,00

23 - Proc. nº 4116/78 - Int: Reginaldo Pires - rel nota 1110 de 14.09.78 à conta da dotação: 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 30.000,00

24 - Proc. nº 4004/78 - Int: Saulo de Moraes Sarmento - rel nota 1493 de 10.03.78 à conta da dotação: 3.1.2.9 - Material de Consumo Cr\$ 3.000,00

25 - Proc. nº 3563/78 - Int: Valdemir José Miranda Fonseca - rel nota 334 de 12.09.78 à conta da dotação: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 10.000,00

26 - Proc. nº 3796/78 - Int: Zuzi Alves da Silva - rel nota 0889 de 04.07.78 à conta da dotação: 3.1.1.1-02 - Despesas Variáveis Cr\$ 50.000,00

27 - Proc. nº 4120/78 - Int: Zilda Maria José da Costa e Silva - rel nota 340 de 06.09.78 à conta da dotação: 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 5.000,00

Divisão de Expediente do Tribunal de Contas em Cuiabá, 07 de Fevereiro de 1.979.

ARINIL C. COSTO — 01-5

Visto: OLGA C. CAMPOS — Diretora

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/79

Referência - Aquisição de 01 (hum) automóvel

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Mgrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e nos termos da Lei Estadual nº 3.723, de 31 de maio de 1976, e Decreto nº 904, de 18 de março de 1977, torno público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 01/79 para aquisição de 01 (hum) automóvel marca Chevrolet, tipo Opala luxo, zero quilômetro, 04 cilindros, 04 portas, cor preto formal, com 03 marchas para frente e 01 ré, modelo 1979.

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, às 14 horas do dia 15 de Fevereiro do corrente ano, na sede do Tribunal de Contas, no Centro Político e Administrativo - C.P.A.

As firmas interessadas poderão obter cópia integral do Edital, junto ao Tribunal de Contas, situado no Centro Político e Administrativo - C.P.A., das 8:00 às 17:00 horas.

Cuiabá, 31 de Janeiro de 1.979.

ANTONIO VALENTIM DAGUECA

Chefe do Setor de Material e Transporte

Visto: DR. BART AVELINO SILVA GOMES FELIO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMPrensa OFICIAL DO ESTADO — 10

RESOLUÇÃO Nº 001/79

Os membros do Conselho Consultivo da Imprensa Oficial do Estado - IOMAT, abaixo assinados, tendo desempenhado de suas funções legais e tendo examinado detalhadamente o balancete demonstrativo da receita e despesa de mês de Dezembro de 1978 e o projeto de Decreto que cria o Quadro Especial de servidores da IOMAT, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, dentro dos princípios da Contabilidade geralmente aceitos, resolvem:

- I - Opinar pela aprovação do balancete referente ao mês de Dezembro de 1.978, desta IOMAT.
- II - Aprovar o projeto do Decreto que cria o QUADRO ESPECIAL de servidores da IOMAT, tendo em vista a Lei nº 4.034, de 14 de Dezembro de 1978, que alterou a Lei nº 3.907, de 19 de Setembro de 1977, estipulando que os servidores estáveis da IOMAT, poderão integrar o quadro de pessoal desta Autarquia, sob o regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Consultivo da IOMAT, em Cuiabá, 11 de Janeiro de 1979.

PEDRO ROCHA JUCA

Presidente

DALVA MARIA DE JESUS

Vice-presidente

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA

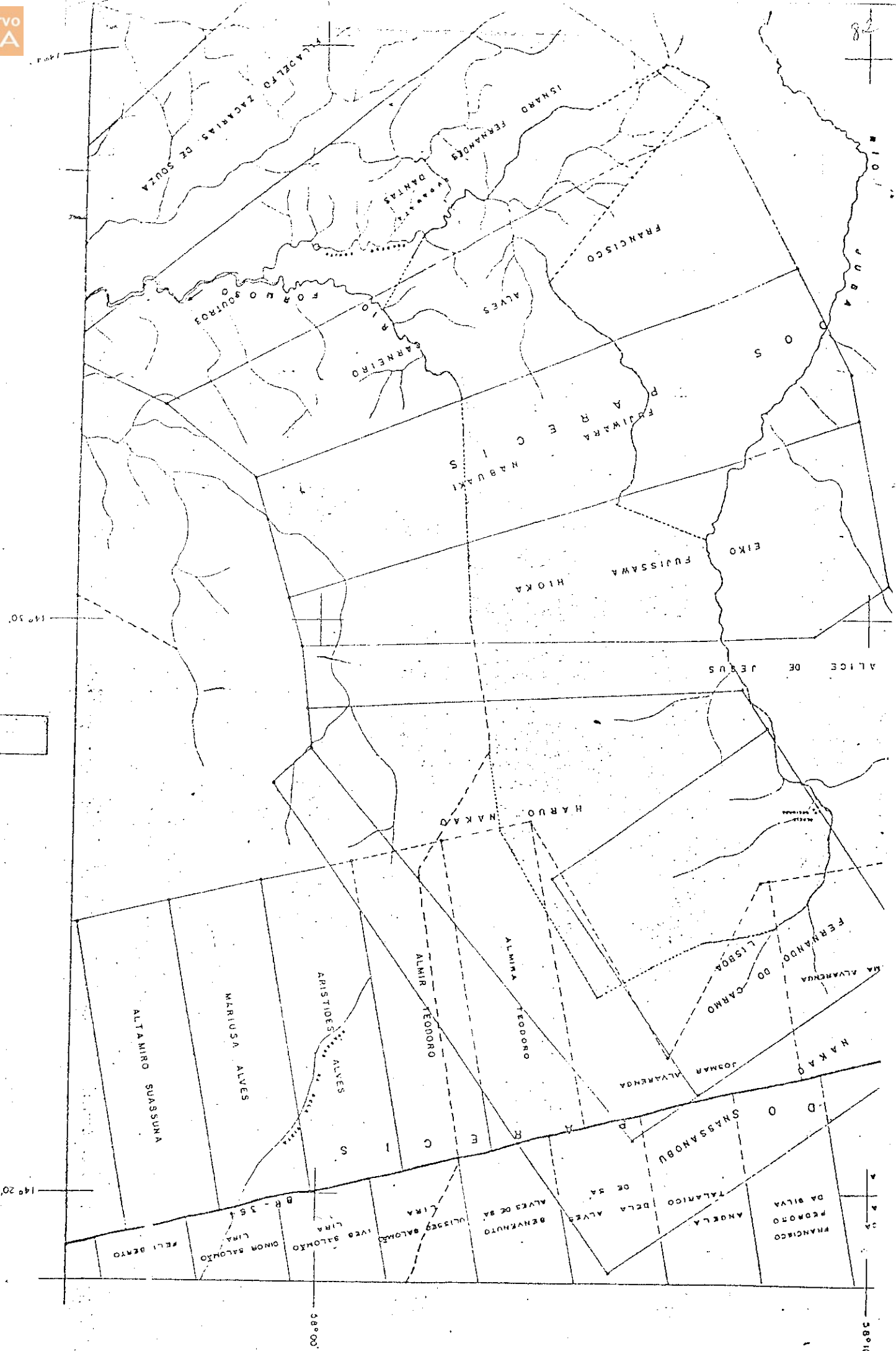
Membro

CONSELHO CONSULTIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/79

Os membros do Conselho Consultivo da Imprensa Oficial do Estado - IOMAT, abaixo assinados, tendo desempenhado de suas funções legais e tendo examinado detalhadamente as prestações de contas da servidora MARIA EULALIA DE SOUZA CAMPOS, Diretora do Departamento de Jornais e Artes Gráficas desta Autarquia, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, dos princípios da Contabilidade geralmente aceitos, resolvem:

- I - Opinar pelas aprovações das prestações de contas referentes aos processos nºs: 38/79, constantes do Empenho de adiantamento nº 443, da verba - 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO - 18 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES e processo nº 39/79, de adiantamento do Empenho nº 436 da verba 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS - 10 - DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO.
- II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



14°30'

14°20'

38°00'

38°10'





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref. Proc. nº00078/79
DAC-DAI-OF. Nº 003779

Belém - Pará
Em 30/02/79
doe. 19

Prezados Senhores:

Em atenção ao expediente de Vossas Senhorias datado de 04 de janeiro de 1979, pelo qual solicitam informações sobre esse empreendimento, a fim de atender exigência preconizada na alínea "e" da Portaria nº 316, de 19.11.76, do Banco Central do Brasil, temos a informar-lhes que o projeto dessa Empresa obteve aprovação desta Superintendência através Resolução nº2118/75, de 26.02.75 -CONDEL/SUDAM, com o investimento total da ordem de CR\$18.888.054,48, sendo CR\$4.535.779,53 de Recursos Próprios, CR\$13.607.339,00 de Incentivos Fiscais, CR\$563.588,00 de Reinversão do Imposto de Renda e CR\$181.349,95 de Outros Recursos.

Outrossim, esse projeto encontra-se em funcionamento e em implantação continuando, a ser considerado como de interesse para o desenvolvimento da Região.

Dos recursos de incentivos fiscais a que a empresa foi autorizada a incorporar ao seu projeto, a SUDAM já liberou o valor de CR\$3.168.508,00, restando um saldo a liberar no valor de CR\$10.438.829,00.

Na oportunidade, retribuímos a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço.

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Diretor-Geral do Depto. de Adm. de Incentivos

S U D A M

À
SUDAMATA S/A AGROPECUÁRIA
Rua XV de Novembro, 226 - Sala 1401

NESTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF. DAP/DAI Nº 244/81
Ref. Proc. Nº 01187/81

Belém - Pará

24-8-81

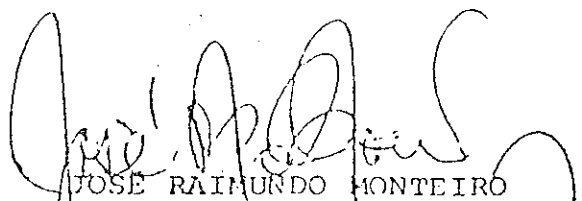
dec. 20

Senhores Diretores,

Comunicamos a Vossas Senhorias que esta Superintendência, com fundamento no Parecer Técnico DAP/DAI Nº 041/81-AT, em anexo, constante do Processo SUDAM Nº 01187/81, aprovou em 06.08.1981, a Atualização Financeira do projeto dessa Empresa.

Após o aporte dos recursos oriundos da presente Atualização Financeira, o projeto será considerado implantado.

No ensejo, renovamos a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço.


JOSE RAIMUNDO MONTEIRO
Diretor Geral do Departamento
de Administração de Incentivos

A
SUDAMATA S/A AGROPECUÁRIA
Rua Avertano Rocha, 392
N E S T A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REF. PROC. Nº 03174/82
DAC/DAI/OF. Nº 338/82

doc-21

Belém - Pará
Em, 26.10.82

Prezados Senhores:

Reportando-nos ao expediente de Vossas Senhorias, protocolado nesta Superintendência sob o número supramencionado, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A Empresa teve seu projeto original aprovado pela SUDAM em 26.12.69 através da Resolução nº 0542 e foi Atualizado em 26.02.75 e 06.08.81 através da Resolução nº 2118 e Parecer DAP/DAI nº 041/81-AT;
2. O investimento total aprovado é de CR\$-228.642.955,00 sendo: CR\$-34.881.793,22 de Recursos Próprios, CR\$-..... CR\$-114.645.379,00 de Incentivos Fiscais e CR\$-..... CR\$-89.115.762,78 de Outros Recursos;
3. Até 3.05.82, a SUDAM liberou a favor da empresa o montante de CR\$-59.066.394,00, restando um saldo à liberar no valor de CR\$-45.068.985,00;
4. A Diretoria da empresa eleita através da RCA em 29.05.81 é composta pelos senhores: WILSON LABIS DE MELLO-Diretor Financeiro, MINORA NAKAMURA-Diretor Administrativo e MÁRIO LUIZ JUNQUEIRA-Diretor Comercial;
5. Até a presente data, a Empresa continua sendo considerada de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

Atenciosamente,

WALDIR SALLES COUTO
Diretor Geral do Deptº de Administração de Incentivos
S U D A M

À
SUDAMATA S/A-AGROPECUÁRIA
Rua Avertano Rocha, 392
N E S T A
/cn.

0302 MLV

BRASIL S.A. - FRANCA SP, 11 de janeiro de 1985.

BRASIL S.A. - AGROPECUÁRIA
S S T A

Doc. 22

À ESPECIAL ATENÇÃO DO SR. WILSON SÁBIO DE MELLO.

Prezados Senhores:

PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS NO PAÍS - Reiteramos nossas várias solicitações, através de telefonemas dirigidos diretamente ao encarregado pelos negócios da SUDAMATA S.A. - AGROPECUÁRIA, e com a finalidade de atender exigências de nossa DIREÇÃO GERAL, solicitamos-lhe a especial fineza de intervir junto ao mencionado Sr. Sábio, no sentido de que o mesmo nos forneça, com a máxima urgência possível, a informação solicitada, ou seja, o valor da bonificação atribuída por cada ação bem como para que seja efetuada a este Banco, para custódia, a entrega das cautelares referentes às 25.341.700 ações atribuídas ao Banco como bonificação deliberada na AGO de 30.06.84.

Esperando merecer de V.Sa. a atenção que sempre nos dispensou, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO DO BRASIL S. A. - Franca (SP)

CGC 06.000.000/0053-12

[Assinatura]
Eduardo José Junior - 7273-7
Gerente Em Exercício

[Assinatura]
André Celso Collato
Supervisor em Exercício

{ ATENDER Urgente -
(2. Por favor não o deixe ir... 91)
14.1.85

BRASIL S.A. *12/11/85* PINHEIRO (SP), 13 de agosto de 1985.-

Doc 22

BRASIL S/A. AGROPECUÁRIA
Col. Tamarindo 2310
São Paulo

Prezados Senhores,

Para fins de auditoria, solicitamos o especial
obsequio de informar, com a brevidade possível, diretamente à nossa Direção -
Geral - no endereço abaixo - preferencialmente por telex, a quantidade, espé-
cie, classe e valor nominal das ações que o Banco do Brasil S.A. possuía no -
capital dessa empresa em 30.06.85.

BANCO DO BRASIL S.A.
Direção Geral - DENOP
SBS - ED. SENE I - 12º andar
tel. (061) 212-2300 - telex (061) 8830
70073 - Brasília - DISTRITO FEDERAL

Atenciosamente.

BANCO DO BRASIL S.A. - Banco (S.P.)
C.G.C. 00.000.000/0052-12

[Signature]
Luiz Roberto Carvalho - 7271-0
Gerente

[Signature]
Luiz Aurélio Battarello - 7530-1
Chefe de Superintendência

*Recebido
13/08/85
Anuilde*

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SUDANATA S.A. AGROPECUÁRIA

ACIONISTAS	ACÇÕES ORDINÁRIAS	%	ACÇÕES PREF. CLAS. "A"	%	ACÇÕES PREF. CLAS. "B"	%	ACÇÕES PREF. CLAS. "C"	%	TOTAL GERAL	%
01 - BANCO DO BRASIL S.A.							167.745.007	9,196781	167.745.007	3,51
02 - CALÇADOS BRASILEIROS S.A.	373.174	0,022180					58.282.354	3,195386	58.655.528	1,22
03 - CALÇADOS CHARM S.A.	415.320	0,024685					98.571.151	5,404258	98.986.471	2,07
04 - CALÇADOS SAMÉLLO S.A.	139.125	0,008269					80.063.150	4,389639	80.202.275	1,67
05 - COMIS.DESP.SOUZA LEITE			1.682.746	0,150797					1.682.746	0,03
06 - CORTUME PROGRESSO S.A.	415.606	0,024702							415.606	0,00
07 - FILTROS LOGAN S.A.	2.782.689	0,165392							2.782.689	0,05
08 - F I N A M							676.341.491	37,081071	676.341.491	14,16
09 - MÁRIO GOMES CARRERA	112.978	0,006715			120.330.531	78,920739			120.443.509	2,52
10 - MIGUEL SÁBIO MELLO FILHO	28.309.034	1,682577							28.309.034	0,59
11 - MISAME COM.IND.PART.ADM.S.A.	654.389.116	38,894301	1.058.613.563	94,866205			588.628.865	32,272142	2.301.631.544	48,20
12 - "MSM" ART.BORRACHA S.A.	408.371	0,024272					154.321.483	8,460823	154.729.854	2,24
13 - ORLANDO SÁBIO MELLO	28.309.034	1,682577							28.309.034	0,59
14 - OSWALDO SÁBIO MELLO	28.309.034	1,682577							28.309.034	0,59
15 - SANTA FÉ S.A. AGROP.	853.590.137	50,734022	55.605.359	7,982998					909.195.496	19,04
16 - WAGNER SÁBIO MELLO	28.309.034	1,682577							28.309.034	0,59
17 - WANDERLEI SÁBIO MELLO	28.309.034	1,682577							28.309.034	0,59
WILSON SÁBIO MELLO	28.309.034	1,682577							28.309.034	0,59
					32.139.571	21,079261			32.139.571	0,67
	1.682.480.720	100%	1.115.901.668	100%	152.470.102	100%	1.823.953.501	100%	4.774.805.991	100%

SAMIELLO

Franca, 29 de outubro de 1.985:-

AO
BANCO DO BRASIL S/A.
Franca - SP.

depl-23

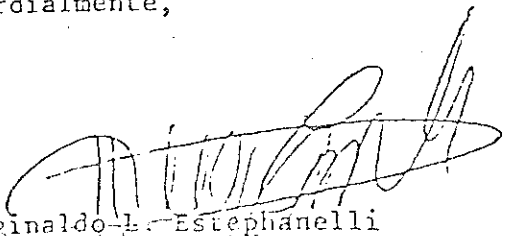
At. Departamento de Ações

REF.:- SUDAMATA

Em apenso o título múltiplo nº. 267, correspondente à 122.620.629 ações preferenciais classe "C", da firma Sudamata S/A. Agropecuária, na forma do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 20 de maio de 1985.

Sem mais, firmamo-nos,

Cordialmente,


Reginaldo L. Estephanelli

* Assessor Jurídico *

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

3
23

S2
Sudamata

SUDAMATA S.A. AGROPECUARIA

Sede: Fazenda Sudamata - Rodovia BR-158 - Km 15 - Estrada de Gera, Ilmu
- Manaus - AM - CEP 66000-000 - Fone: (081) 222-620-269
Empreendimento Autorizado pela Res. Nº 942 do Conselho Deliberativo da Superintendência de
Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Capital Autorizado Cr\$ 4.774.805.991

Capital Subscrito de Cr\$ 4.774.805.991

Capital Integralizado de Cr\$ 4.774.805.991

Constituída pelo Conselho Municipal de Juruá em 27 de junho de 1975, nos termos do art. 23, da Lei Estadual de São Paulo, nº 23, de 11 de junho de 1975, e do art. 2º, da Lei nº 2.000, de 20 de julho de 1975, com a alteração feita pela Lei Estadual nº 2.000, de 20 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 1.500, de 20 de julho de 1975, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 18 de maio de 1975, em sua sede social, localizada no município de Juruá, no exercício social de 1975, com a alteração feita pelo Decreto nº 1.500, de 20 de julho de 1975.

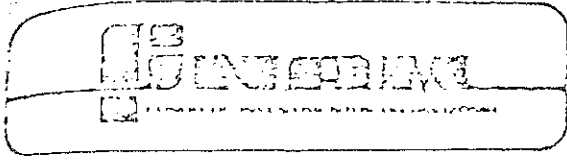
Capital Milhões de Cr\$ 4.774,805.991 Valor Cr\$ 22.620.269

Ações Preferenciais Classe nº 1 Número de ações 122.620.269

Ações de Cr\$ 226.893.583 Valor Cr\$ 503.850

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
O valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais) cabendo às ações de preferência estabelecidas
integralmente em nome de cada uma das ações de preferência estabelecidas
em 18 de maio de 1975, em sua sede social, localizada no município de Juruá, no exercício social de 1975.

SUDAMATA S.A. AGROPECUARIA



QUOTIS- 85/ 5749

BELEM.

09 MAI 1985

SUDAMATA S/A-AGROPECUÁRIA
A/C da AP-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
N E S T A

del. sp

PREZADOS SENHORES,

Consoante dispõe o § 1º do Art. 18 do Decreto-lei nº 1376/74 e com base nas opções encaminhadas a este banco operador pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, AUTORIZAMOS essa empresa transferir ações, que estão em nome do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM (CEDENTE), para o(s) CESSIONÁRIO(S) identificado(s) no ANEXO I, na quantidade e tipo a seguir mencionada:

<u>QUANTIDADE:</u> 9.232.810	<u>EXERCÍCIO:</u> 1983
<u>TIPO/CLASSE:</u> PN"C"	<u>VALOR NOMINAL:</u> Cr\$ 1,

A(s) cautela(s) objeto da presente transferência bem como as instruções a serem observadas, constam do ANEXO II.

Que DEUS, iluminando os homens, valorize a Amazônia e o Brasil.

SAUDAÇÕES

BANCO DA AMAZONIA S.A

[Handwritten signature]
Cof. de Administração

[Handwritten signature]
Antonio José M. da S.
1029 Cof. de D.

<p><u>C.:</u></p> <p><u>TRANSFERIR:</u></p>	<p>CALÇADOS BRASILEIROS S/A</p> <p>48.445.365/0001-56:</p> <p><u>3.923.078 Ações.</u></p> <p><i>doc 24</i></p>
<p><u>NOME:</u></p> <p><u>C. G. C.:</u></p> <p><u>A TRANSFERIR:</u></p>	<p>CALÇADOS CHARM S/A</p> <p>47.953.542/0001-42</p> <p><u>3.079.123 Ações.</u></p>
<p><u>NOME:</u></p> <p><u>C. G. C.:</u></p> <p><u>A TRANSFERIR:</u></p>	<p>MISAME-COMÉRCIO INDÚSTRIA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO S/A.</p> <p>47.954.599/0001-66</p> <p><u>2.230.609 Ações.</u></p>
<p><u>NOME:</u></p> <p><u>C. G. C.:</u></p> <p><u>TRANSFERIR:</u></p>	<p><i>Antônio J. L. de Sá</i> 1629 <i>Divisão</i></p>
<p><u>NOME:</u></p> <p><u>C. G. C.:</u></p> <p><u>TRANSFERIR:</u></p>	
<p><u>NOME:</u></p> <p><u>C. G. C.:</u></p> <p><u>TRANSFERIR:</u></p>	

CAUTELAS : IDENTIFICAÇÃO

cauteladas objeto da solicitação de transferência ora auto encontradas encontram-se em poder dessa EMPRESA e referem-se a(s) (o) SUBSCRIÇÃO(ÕES):

DATA _____ V A L O R _____

CARACTERÍSTICA(S) DO(S) TÍTULO(S)

<u>QUANTIDADE:</u> 1.460.757	<u>QUANTIDADE:</u> 4.114.098
<u>NOMINAL:</u> Cr\$ 1	<u>VLR NOMINAL:</u> Cr\$ 1
<u>NUMERAÇÃO:</u> 169.381.046 a 170.841.802	<u>NUMERAÇÃO:</u> 240.541.803 a 244.655.900
<u>TÍTULO Nº:</u> 237	<u>TÍTULO Nº:</u> 250
<u>QUANTIDADE:</u> 5.000.000	<u>QUANTIDADE:</u>
<u>NOMINAL:</u> Cr\$ 1	<u>VLR NOMINAL:</u>
<u>NUMERAÇÃO:</u> 140.177.070 a 145.177.069	<u>NUMERAÇÃO:</u>
<u>TÍTULO Nº:</u> 253	
<u>QUANTIDADE:</u>	<u>QUANTIDADE:</u>
<u>NOMINAL:</u>	<u>VLR NOMINAL:</u>
<u>NUMERAÇÃO:</u>	<u>NUMERAÇÃO:</u>

o SALDO de ações resultante da diferença entre o montante de cauteladas enviadas (ou em poder da empresa) e o transferido (vide demonstrativo abaixo), deverá ser objeto de nova cautela a ser emitida em nome do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FIFAM.

R E S U M O

CAUTELAS ENVIADAS	10.574.855
A TRANSFERIR	9.252.810
<u>SALDO / FINAM</u>	<u>1.342.045</u>

Doc. 24

No tocante às assinaturas do "TERMO DE TRANSFERÊNCIA" no LIVRO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS, solicitamos que:

- a) - essa sociedade entre em contacto com as empresas CESSIONÁRIAS, para efeito de efetivação do ato; e
- b) - essa beneficiária entre em contacto com a nossa agência abaixo indicada:

AGÊNCIA/BASA: SÃO PAULO/SP

RUA ÁLVARES PENTEADO, 72

Ressaltamos a V.Sas. que:

- a) - de acordo com o Art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74, os títulos adquiridos pelos CESSIONÁRIOS, deverão ser intransferíveis pelo prazo de 4(QUATRO) anos, contados da data desta transferência, o que deve ser objeto de registro no LIVRO competente; e
- b) - de acordo com o § 7º do Art. 34 da Lei nº 4728, de 13.7.65, essa sociedade deverá completar dentro de 15 (QUINZE) dias, os atos de REGISTRO, AVERBAÇÃO e TRANSFERÊNCIA do(s) título(s) ora solicitado(s) à permuta.

Para que possamos anotar em nossos controles, pedimos a gentileza de fornecer ao representante legal do FINAM que assinará o TERMO, de acordo com o § 1º do Art. 31 da Lei nº 6.404/76, uma CERTIDÃO DOS ASSENTAMENTOS constantes do LIVRO, mencionando os seguintes dados:

- a) - Número e data do TERMO; e
- b) - Número e fls. do LIVRO que o contém.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

1. As novas cautelas emitidas em nome dos CESSIONÁRIOS, só podem ser datadas a partir da data desta AUTORIZAÇÃO, a qual deve ser compatível com a constante do LIVRO;
2. Igualmente, nos novos títulos emitidos, devem constar a anotação de INTRANSFERIBILIDADE por 4(QUATRO) anos (sugerimos o uso de um carimbo que facilitaria a aposição tanto no LIVRO quanto nas CAUTELAS, com os dizeres: "INTRANSFERÍVEIS PELO PERÍODO DE 4(QUATRO) ANOS, A CONTAR DE / / , DE ACORDO COM O ART. 19 DO DL-1376/74".
3. Quando da elaboração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e na emissão dos títulos, observar-se-á a faixa de numeração das ações (penúltima e mesma).